



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009, (Nº 019/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 444/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE CORREÇÃO NO VALOR DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS OCUPANTES DO CARGO E EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO; INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES – GEA PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO E EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA, AMBULATÓRIOS ESPECIALIZADOS E EM SERVIÇOS DE SAÚDE QUE FUNCIONEM DE FORMA ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 083/2008, PROCESSO Nº 571/2008, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA FERREIRA, DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM 2, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2009, PROCESSO Nº 416/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO DO SR. JOÃO BATISTA BARBOSA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2009, PROCESSO Nº 364/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO PROFISSIONAL E DOS DIRIGENTES DE CRECHES PÚBLICAS, COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS E CONFESSIONAIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa,

20 de Maio de 2009.

ITEM

I



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
444/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 444/2009
Diadema, 13 de maio de 2009

COMISSÃO DE FÉRIAS
Processo nº 444/2009
Data: 15-mai-2009
Hora: 08-jul-2009
Folha: 45 dias
Prestador: [Signature]

OF. ML. Nº 019/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema

[Signature]

13:30 14/05/2009 001437 CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a correção do vencimento base do cargo de médico e institui gratificação para os ocupantes do cargo de médico, que exerçam suas atividades na Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde, que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.

O Sistema Municipal de Saúde de Diadema – SMSD, conta hoje com cerca de 530 (quinhentos e trinta) médicos contratados pela Prefeitura Municipal de Diadema e 30 (trinta) médicos generalistas do PSF - Atenção básica contratados pela SPDM/UNIFESP. Os médicos generalistas com jornada de 40 horas semanais, que fazem parte das Equipes de Saúde da Família – ESF recebem uma gratificação de 80% do salário base: Gratificação PSF.

Como é notório, há alguns anos, a remuneração dos médicos de Diadema está defasada em relação ao mercado de trabalho regional. Por esse motivo há falta deste profissional em algumas unidades, e os processos seletivos e concursos públicos para médicos não tem conseguido suprir as necessidades dos serviços.

As medidas adotadas pela Municipalidade de Diadema para enfrentar este problema foram duas: pagamento de um valor diferenciado para os plantões médicos nos dias e horários mais difíceis, como finais de semana e feriados (PCM); e pagamento da gratificação de 80% para médicos generalistas do PSF.

A lei municipal que criou o Plantão de Convocação Municipal – PCM autorizou a Secretaria Municipal de Saúde a convocar e remunerar médicos para os plantões de forma diferenciada, estabelecendo regras para esta convocação.

O PCM conseguiu, num primeiro momento, resolver o problema da falta de médicos e as escalas de plantões foram reorganizadas. No entanto, decorridos dois (02) anos da lei do PCM, o custo e o número excessivo dos referidos plantões transformou-se num dos problemas da gestão do trabalho médico em Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
444/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Uma das conseqüências do PCM foi que a quantidade expressiva de médicos plantonistas, com jornada de 40 e 24 horas semanais, reduziu sua jornada para 12 horas, o que vem obrigando a Prefeitura a usar um número crescente de PCM para cobrir as escalas de plantões. A situação atual é que o pagamento do PCM representa 32,8% da folha de salário do Médico.

Em relação à rede básica o município de Diadema conta com 85 médicos nas especialidades básicas de Pediatria, Clínica Médica e Ginecologia-Obstetrícia, que trabalham nas UBSs; e com 66 equipes de Saúde da família.

No entanto, das 66 equipes de PSF habilitadas no Ministério da Saúde, apenas 49 estão com médicos, pois 17 médicos demitiram-se nos últimos meses e não houve candidatos nos processos seletivos realizados pela SMS para repor estes médicos.

A gratificação de 80% para médicos do PSF faz com que haja uma diferenciação salarial de 63% entre médicos que desempenham trabalho muito semelhante, dentro de uma mesma unidade, trabalhando com a mesma população e com o mesmo território. Isto é um dos fatores que tem dificultado uma maior integração dos médicos das Unidades Básicas de Saúde, seja no atendimento da população seja no apoio matricial aos PSF.

A análise do sistema municipal de saúde de Diadema evidencia a necessidade de estabelecer um novo processo de contratualização no sentido de comprometer os médicos e o conjunto dos profissionais de saúde, gerentes e gestores, na construção de processos de trabalho centrados na interdisciplinariedade e nas necessidades de saúde dos usuários.

Para isso é preciso enfrentar o problema do pagamento do PCM; da defasagem salarial e da diferenciação de salários para médicos que exercem a mesma atividade na AB. Nossa proposta é dar um aumento no salário base dos médicos de 10% e criar uma gratificação de 33% para os médicos não PSF, e estabelecer através de Decreto um conjunto de compromissos e atribuições para os médicos dos diferentes serviços. O cumprimento destes objetivos e compromissos será pré-requisito para o pagamento da Gratificação de 33%.

Para que esta proposta tenha viabilidade política e financeira é fundamental não só reduzir e controlar o gasto com PCM, mas também restabelecer que as jornadas de trabalho serão cumpridas e a lotação dos médicos será revista em função de critérios objetivos e transparentes.

Além dos recursos advindos da economia com o não pagamento de uma parte dos PCM, a SMSD está buscando recursos financeiros junto ao Ministério da Saúde através da habilitação da UTI do HMD no tipo II, o que irá proporcionar uma receita nova de \$ 1.423.152,00/ano; e através do credenciamento de duas unidades de Pronto Atendimento – UPA, que já funcionam no Eldorado e Paineiras, com repasse de \$ 3.300.000,00/ano.

A proposta de recomposição salarial dos médicos de Diadema tem como objetivo estabelecer um novo patamar de pactuação com os médicos, voltado para a melhoria da qualidade da atenção à saúde no Sistema Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. - 04 -
444/2003
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

SAIU para promulgacao

DATA: _____ / 20____

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diadema, 14 de maio de 2009.

DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMO DA FOPAG / R.C.L.

	2.007	2.008	2.009
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	*R\$ 431.827.806,07	*R\$ 566.632.832,20	531.032.832,20
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	R\$ 183.515.635,70	R\$ 229.524.275,96	271.264.302,46
PERCENTUAL DE GASTO COM FOLHA x R.C.L.	42,50%	40,51%	51,08%

Despesas consideradas:

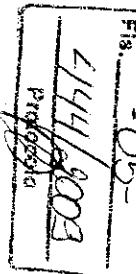
- Despesas Totais projetadas para o exercício de 2.009;
- Isonomia salarial dos profissionais de Educação das escolas Municipalizadas;
- Despesas com terceirização de mão de obra
- Gratificação e correção salarial para os Médicos – PI 6.938/09.
- - Receita Corrente líquida para o exercício de 2.009, mantida a RCL de 2.008 excluída a receita de serviços referente a contratação do Banco Bradesco S/A no montante de R\$ 32.600.000,00.


Adelaide M. B. Maia de Moraes
Secretaria de Finanças


João Aparecido Garavelo
Secretaria de Gestão de Pessoas


Roberto Rustieci
Diretor Depto. de Recursos Humanos


Leonidas Munhoz Frias
Depº de Controladoria Interna
Diretor





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -06-
444/2009
Protocolo

PROC. Nº 444/2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 13 DE MAIO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	444/2009
Início:	15 - maio - 2009
Término:	28 - junho - 2009
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico; institui a Gratificação por Exercício de Atividades - GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido correção do valor da referência salarial dos ocupantes dos cargos e/ou empregos públicos de Médico, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da referência salarial inicial, a partir de 1º de junho de 2009.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo fica alterada a referência salarial do cargo público de médico, constante do Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 36 de 17 de março de 1995 e alterações posteriores, que passa a vigorar como Referência Salarial 10-A, cujo valor, partir de 1º de junho de 2009, corresponderá a R\$ 2.159,99 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

§ 2º - O Poder Executivo procederá ao reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos e/ou empregos públicos à nova referência salarial a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividade - **GEA**, a ser concedida aos profissionais médicos, que exerçam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas e Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 1º - A gratificação instituída nos termos desta Lei Complementar somente será concedida aos servidores com exercício de atividades vinculadas aos Serviços de Saúde a que alude o *caput* deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Exercício de Atividades - **GEA** corresponderá a 33% (trinta e três por cento) do valor da Referência Salarial 10-A, e será proporcional a jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor.



§ 3º - A concessão da **GEA** ficará vinculada ao cumprimento de compromissos e obrigações, decorrentes da reordenação dos processos de trabalho desenvolvidos nos Serviços de Saúde, bem como das atribuições estabelecidas para os profissionais médicos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - O pagamento da gratificação a ser concedida ficará vinculado ao cumprimento dos compromissos e obrigações, pelo servidor, prevista em regulamentação própria.

§ 5º - A gratificação será concedida durante o período no qual o servidor estiver efetivamente vinculado aos Serviços de Saúde, cessando automaticamente assim que for designado para outra função ou local de trabalho.

§ 6º - A gratificação não será concedida aos médicos generalistas do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 3º - Não será concedida a gratificação prevista nesta Lei Complementar para o servidor que se encontrar em gozo de licença para tratamento de saúde; gestante e paternidade; por motivo de doença em pessoa da família; licença-prêmio, bem como os afastamentos por motivo de casamento e falecimento.

Art. 4º - O valor pago como Gratificação por Exercício de Atividades - **GEA**, não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos e salários para nenhum efeito, e nem servirá de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, quarta parte, licença-prêmio, férias indenizadas ou verbas rescisórias.

Parágrafo único - Sobre a importância paga a título de **GEA** não incidirá quaisquer descontos de caráter previdenciário.

Art. 5º - Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias, o cálculo será feito considerando a média dos valores efetivamente pagos como Gratificação por Exercício de Atividades - **GEA**, concedido no período aquisitivo de referência.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde estabelecer os mecanismos de acompanhamento, registros, fluxos e controle de inserção e contribuição, por parte do servidor, do cumprimento dos compromissos fixados para os Serviços de Saúde respectivos, bem como de suas obrigações funcionais, conforme estabelecido em regulamento a ser editado.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde poderá delegar expressamente o processo de controle e registros para as chefias e responsáveis pelos Serviços de Saúde respectivos.

Art. 7º - A correção de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar estender-se-á aos proventos das aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, aos servidores aposentados no cargo público de médico e que fazem jus a paridade, nos termos do disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 8º - O Poder Executivo, mediante ato administrativo próprio, regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. -08-
4/4/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 13 DE MAIO DE 2009

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de maio de 2009.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 11 -
444/09
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/09 (Nº 019/09, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 444/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico; instituindo a Gratificação por Exercício de Atividades – GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.

Está sendo concedido um aumento de 10% sobre o valor da referência salarial inicial, a partir de 01 de junho de 2.009.

A Gratificação por Exercício de Atividades – GEA, por sua vez, corresponderá a 33% do valor da referência salarial 10-A, e será proporcional à jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor.

A GEA não será concedida para servidores que estejam no gozo de licença-médica, licença-gestante, licença-paternidade, licença-prêmio ou que esteja afastado por motivo de casamento ou falecimento.

Servidores aposentados no cargo de Médico, e que fazem jus à paridade, terão direito ao recebimento da correção de referência salarial de que trata este Projeto de Lei Complementar.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor defende a apresentação da presente propositura, alegando que “é preciso enfrentar o problema do pagamento do PCM; da defasagem salarial e da diferenciação de salários para médicos que exercem a mesma atividade na AB. Nossa proposta é dar um aumento no salário-base dos médicos de 10% e criar uma gratificação de 33% para os médicos não PSF, e estabelecer, através de Decreto, um conjunto de compromissos e atribuições para os médicos dos diferentes serviços. O cumprimento destes objetivos e compromissos será pré-requisito para o pagamento da Gratificação de 33%”.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 19 de maio de 2.009.

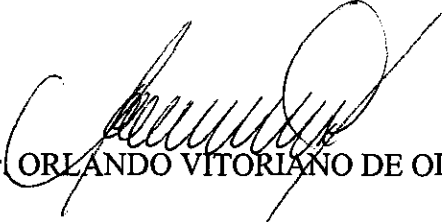
Verª REGINA GONÇALVES
Relatora



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 12 -
444/2009
Protocolo

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/09 (Nº 019/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 444/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico; instituindo a Gratificação por Exercício de Atividades – GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.

A correção equivalerá a 10% do valor da referência salarial inicial e será concedida a partir de 01 de junho de 2.009.

Além dos profissionais da ativa já mencionados, os servidores aposentados no cargo de Médico, e que fazem jus à paridade, também terão direito ao recebimento da correção de referência salarial.

A Gratificação por Exercício de Atividades – GEA, por sua vez, corresponderá a 33% do valor da referência salarial 10-A, e será proporcional à jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor, não sendo atribuída ao servidor que esteja afastado do exercício de suas atribuições, exceto no caso de férias.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que a correção salarial e a Gratificação por Exercício de Atividades estão sendo concedidas pelos seguintes motivos:

- 1º) A remuneração dos médicos que exercem suas funções em Diadema está defasada em relação aos profissionais que trabalham em outros municípios, razão pela qual muitos deles têm se desligado do serviço público municipal;
- 2º) A concessão de gratificação de 80% para médicos do PSF faz com que sua remuneração torne-se 63% superior àquela recebida por médicos que trabalham nos mesmos locais, gerando um clima de insatisfação;
- 3º) O número elevado de PCM – Plantão de Convocação Municipal já representa 32,8% da folha de salário do Médico.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar está sendo apresentado para diminuir o número de exonerações e de plantões, bem como para aproximar o valor da remuneração dos médicos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -14-
444/2009
Protocolo

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “a proposta de recomposição salarial dos médicos de Diadema tem como objetivo estabelecer um novo patamar de pactuação com os médicos, voltado para a melhoria da qualidade da atenção à saúde no Sistema Municipal de Saúde”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 19 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-15-</u>
<u>444/2009</u>
Preycola

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/09, (Nº 019/09, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 444/09

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico; institui a Gratificação por Exercício de Atividades – GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.

Através da presente propositura, pretende o Chefe do Executivo Municipal corrigir o valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico, além de instituir a Gratificação por Exercício de Atividades – GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.

Na verdade, através da presente propositura, pretende o Autor resolver alguns problemas que vêm ocorrendo no Sistema Municipal de Saúde, quais sejam:

- a remuneração dos médicos está defasada em relação a outros Municípios, o que vem dando causa a um elevado número de exonerações na área da saúde;
- os profissionais do PSF recebem gratificação de 80%, gerando insatisfação entre os outros médicos que trabalham nos mesmos locais;
- o pagamento dos plantões médicos instituídos pelo Plantão de Convocação Municipal já representa 32,8% da folha de salário do Médico.

Para tentar resolver tais problemas, está sendo proposto um aumento de 10% sobre o valor da referência salarial inicial dos cargos e empregos públicos de Médico, a partir de 01 de junho de 2.009.

A correção salarial também será concedida para os servidores aposentados no cargo de Médico que façam jus à paridade.

Também está sendo criada a Gratificação por Exercício de Atividades – GEA, correspondente a 33% do valor da referência salarial 10-A, e que será proporcional à jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor. A GEA não será concedida ao servidor que esteja afastado do exercício de suas atribuições, exceto no caso de férias.

Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar deverá contar



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -16-
444/2009
Protocolo

com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 19 de maio de 2.009.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-17-</u>
<u>444/2009</u>
<u>Proclamação</u>

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009, PROCESSO Nº 444/2009.

Por intermédio do Ofício ML nº 019/2009, protocolizado nesta Casa no dia 14 de maio do fluente ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a correção do vencimento base do cargo de Médico e institui Gratificação para os ocupantes desse cargo que exerçam suas atividades na Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde, que funcionem de forma ininterrupta por 24 horas.

A correção do valor da referência salarial será de 10%, incidente sobre o vencimento base inicial, a partir de 1º de junho de 2009, passando o cargo público de médico para a referência salarial 10-A, cujo valor será de R\$ 2.159,99.

Fica, também, instituída uma Gratificação por Exercício de Atividade-GEA, a ser concedida aos profissionais médicos, que exerçam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatório de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 horas e Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.

A Gratificação por Exercício de Atividade-GEA corresponderá a 33% do valor da referência salarial 10-A, sendo proporcional à jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor, não fazendo jus a esta Gratificação os Médicos Clínicos Gerais do Programa Saúde da Família.

Saliente-se que a referida gratificação não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos e salários e nem servirá de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, quarta parte, licença-prêmio, férias indenizadas ou verbas rescisórias, gratificação essa que não sofrerá os descontos de caráter previdenciários.

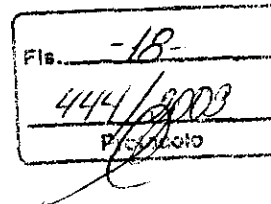
Para fins de pagamento do 13º salário e férias o cálculo da gratificação será feito com base na média dos valores efetivamente pagos.

Cumpre destacar que a correção de vencimentos e salários de Médicos estender-se-á aos proventos das aposentadorias e pensões concedidas pelo IPRED aos servidores aposentados no cargo público de Médico e que fazem jus a paridade, conforme dispõe o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



A propositura em exame importa em aumento da despesa de pessoal e, de conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal deveria vir acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois subseqüentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No entanto, a propositura em exame se fez acompanhar apenas do Demonstrativo de Acréscimo da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, onde se vê que, com a concessão da correção salarial e a instituição da gratificação, a despesa total com pessoal para 2009 corresponderá a 51,08% da Receita Corrente Líquida, estando, ainda, dentro do limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, embora o Chefe do Executivo não tenha emitido declaração de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei de Meios e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, entende este Assessor que essa falha possa ser relevada, tendo em vista que o artigo 9º da propositura em exame informa que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento-programa vigente, para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2009, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 19 de maio de 2009


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>-12-</u>
<u>444/2009</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/20098

PROCESSO Nº 444/20098

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONCESSÃO NO VALOR DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS OCUPANTES DO CARGO E EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a correção do vencimento base do cargo de Médico e institui a gratificação para os ocupantes do cargo e/ou emprego público de Médico para esses profissionais, desde que exerçam suas atividades na Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde, que funcionem 24 horas ininterruptas.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de conceder uma correção no valor da referência salarial dos ocupantes dos cargos e/ou empregos públicos de Médico, no percentual de 10%, incidente sobre o valor da referência salarial inicial, a partir de 1º de junho de 2009, bem como instituir uma Gratificação por Exercício de Atividade-GEA a ser concedida aos referidos profissionais que exerçam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades em serviços de saúde que funcionem 24 horas por dia.

Informa a Mensagem Legislativa que o Sistema Municipal de Saúde de Diadema conta, atualmente, com 530 Médicos e 30 Clínicos Gerais que trabalham no PSF-Atenção Básica contratados pela SPDM/UNIFESP.

Como é do conhecimento de todos, há alguns anos, a remuneração dos médicos de Diadema está defasada em relação ao mercado de trabalho regional, o que tem motivado a falta desses profissionais em algumas unidades de saúde sendo que os processos seletivos e concursos públicos para Médicos não têm conseguido suprir as necessidades dos serviços.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>20</u>
<u>444/2009</u>
Projeto

Por essa razão, o Município de Diadema adotou a prática do pagamento de valor diferenciado para os plantões médicos nos dias e horários mais difíceis, como finais de semana e feriados e pagamento da gratificação de 80% para Médicos Generalistas do Programa Saúde Família-PSF, ocasionando diferenciação salarial entre Médicos que desempenham trabalho semelhantes dentro de uma mesma unidade.

Para corrigir a defasagem salarial e a diferenciação de remuneração para Médicos é que se submete à apreciação desta Casa Legislativa do presente Projeto de Lei Complementar, que concede o aumento de 10% no salário base dos Médicos e cria uma gratificação de 33% para os médicos que não fazem parte do Programa Saúde Família-PSF.

A proposta de recomposição salarial dos Médicos tem como objetivo estabelecer um novo relacionamento com os Médicos, voltado para melhoria da qualidade da atenção à saúde no Sistema Municipal de Saúde.

Quanto ao mérito, portanto, a propositura é incensurável, estando a merecer o apoio deste Relator.

No que tange ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial que se posiciona **favoravelmente** à aprovação da propositura, por existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 9º, bem como por ter o Chefe do Executivo apresentado demonstrativo de impacto econômico-financeiro da despesa com pessoal, relativamente a Receita Corrente Líquida, onde se vê que neste exercício os gastos com pessoal deverão consumir 51,08% da referida receita, ficando dentro do limite de 54% previsto no artigo 20, inciso II, letra "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2009, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 19 de maio de 2009


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2009, nº 019/2009 na origem, de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 21 -
444/2009
Protocolo

autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo de emprego público de Médico e institui a Gratificação por Exercício de Atividades-GEA, para esses servidores que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterruptas por 24 horas.

Acresça-se ao Parecer do ilustre Relator que o Poder Executivo, mediante ato administrativo próprio, regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fl. - 02 -
5/1/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 083 /08
PROCESSO Nº 571 /08

Declara de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos.

A Vereadora CIDA FERREIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 531, bairro Centro.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de julho de 2.008


Verª CIDA FERREIRA

JUSTIFICATIVA

O Clube Chácara 3 Irmãos, situado em região privilegiada do Município, possui total infra-estrutura e, com o intuito de melhor atender à população, necessita que seja declarada sua utilidade pública.

A Entidade atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 635/79, pois tem personalidade jurídica há mais de 03 anos, serve à coletividade dentro de suas finalidades e sem interrupção e os cargos de sua diretoria não são remunerados Além disso, não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados e seus diretores são de reconhecida idoneidade.

Apresenta, ainda, relatórios circunstanciados dos 03 exercícios anteriores ao ano da formulação do pedido, comprovando que exerce atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais e, por fim, obriga-se a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e despesa realizada no período anterior.

Diadema, 22 de julho de 2.008



Verª CIDA FERREIRA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fis. - 03-
571/2008
Prologolo

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.288.079/0001-12	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2004
NOME EMPRESARIAL CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHACARA 3 IRMAOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHACARA 3 IRMAOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AVENIDA SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO	
CEP 09.912-010	BAIRRO/DISTRITO CHACARA HUNGARA	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 27/05/2004 às 14:43:13 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

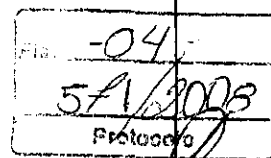
CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro - 2004

ATIVO

CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	
Caixa	610,95
Bancos c/ Movimento	1.626,38
	<u>2.237,33</u>
REALIZÁVEL	
Contribuições a Receber	61.504,50
PERMANENTE	
INVESTIMENTOS	
Títulos Adquiridos de Elias Aun	28.307,89
IMOBILIZADO	
Imobilizações Efetivas	3.095.744,13
Total do Ativo	<u><u>3.187.793,85</u></u>

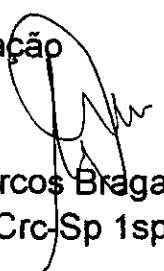


PASSIVO

CIRCULANTE	
EXIGÍVEL	
Obrigações Administrativas	9.659,68
Obrigações Trabalhistas	11.032,00
Obrigações Sociais	329.438,88
Obrigações Tributárias	405.471,66
Empréstimos e Obrigações	54.819,36
	<u>810.421,58</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Patrimônio Social	3.107.024,38
Déficits Acumulados	(729.652,11)
	<u>2.377.372,27</u>
Total do Passivo	<u><u>3.187.793,85</u></u>

Reconhecemos a exatidão desta demonstração


Albérico Pereira França
Presidente


Marcos Braga da Silva
(Contador Crc-Sp 1sp175.306/0-5)

CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

CONTAS DE RESULTADOS

Dezembro - 2004

(+) RECEITAS SOCIAIS - BRUTA

Receitas de Administração	578.335,43
Receitas de Esportes	113.730,00
Receitas Financeiras	6.723,78
Outras Receitas Sociais	14.301,35
Total das Receitas	713.090,56

(-) CUSTOS OPERACIONAIS

Custos Patrimoniais	182.308,41
Custos com o Pessoal	270.546,99
Total dos Custos	452.855,40

(=) RECEITAS SOCIAIS - LÍQUIDA 260.235,16

(-) DESPESAS SOCIAIS

Despesas Administrativas	154.383,88
Despesas com Esporte	59.331,58
Despesas Gerais	14.833,50
Despesas Financeiras	33.785,31
Total da Despesas	262.334,27

(=) DÉFICIT DO EXERCÍCIO (8.062,11)

(-) Déficits de Exercícios Anteriores (721.590,00)

(=) DÉFICITS ACUMULADOS (729.652,11)

CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro - 2005

Fis. - 06 -
5/1/2008
Protocolo

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONÍVEL

Caixa	10.562,87
Bancos c/ Movimento	(9.843,87)
	<u>719,00</u>

REALIZÁVEL

Contribuições a Receber	54.504,50
-------------------------	-----------

PERMANENTE

INVESTIMENTOS

Títulos Adquiridos de Elias Aun	28.307,89
---------------------------------	-----------

IMOBILIZADO

Imobilizações Efetivas	<u>3.098.464,13</u>
------------------------	---------------------

Total do Ativo	<u><u>3.181.995,52</u></u>
----------------	----------------------------

PASSIVO

CIRCULANTE

EXIGÍVEL

Obrigações Administrativas	10.144,27
Obrigações Trabalhistas	8.718,83
Obrigações Sociais	371.944,42
Obrigações Tributárias	456.406,62
Empréstimos e Obrigações	51.123,26
Financiamentos	32.368,32
	<u>930.705,72</u>

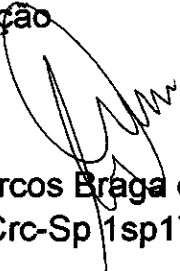
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio Social	3.107.024,38
Déficits Acumulados	(855.734,58)
	<u>2.251.289,80</u>

Total do Passivo	<u><u>3.181.995,52</u></u>
------------------	----------------------------

Reconhecemos a exatidão desta demonstração


Albérico Pereira França
Presidente


Marcos Braga da Silva
(Contador Crc-Sp 1sp175.306/0-5)

Fis. - 0f
5/1/2008
Protocolo

CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

CONTAS DE RESULTADOS

Dezembro - 2005

(+) RECEITAS SOCIAIS - BRUTA

Receitas de Administração	598.550,05
Receitas de Esportes	138.076,30
Receitas Financeiras	7.187,35
Outras Receitas Sociais	6.339,52
Total das Receitas	750.153,22

(-) CUSTOS OPERACIONAIS

Custos Patrimoniais	216.928,31
Custos com o Pessoal	295.312,91
Total dos Custos	512.241,22

(=) RECEITAS SOCIAIS - LÍQUIDA 237.912,00

(-) DESPESAS SOCIAIS

Despesas Administrativas	169.581,56
Despesas com Esporte	145.916,11
Despesas Gerais	9.629,20
Despesas Financeiras	38.867,59
Total da Despesas	363.994,46

(=) DÉFICIT DO EXERCÍCIO (126.082,46)

(-) Déficits de Exercícios Anteriores (729.652,12)

(=) DÉFICITS ACUMULADOS (855.734,58)

CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro - 2006

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONÍVEL

Caixa

12.792,39

Bancos c/ Movimento

(12.040,71)

751,68

REALIZÁVEL

Contribuições a Receber

60.608,60

PERMANENTE

INVESTIMENTOS

Títulos Adquiridos de Elias Aun

28.307,89

IMOBILIZADO

Imobilizações Efetivas

3.098.464,13

Total do Ativo

3.188.132,30

PASSIVO

CIRCULANTE

EXIGÍVEL

Obrigações Administrativas

12.274,98

Obrigações Trabalhistas

16.465,38

Obrigações Sociais

446.235,89

Obrigações Tributárias

456.574,18

Empréstimos e Obrigações

53.523,26

Financiamentos

2.697,36

987.771,05

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio Social

3.107.024,38

Déficits Acumulados

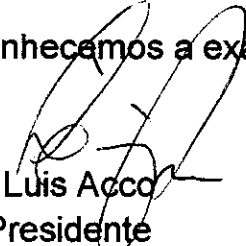
(906.663,13)

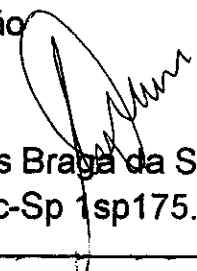
2.200.361,25

Total do Passivo

3.188.132,30

Reconhecemos a exatidão desta demonstração


Luis Acco
Presidente


Marcos Braga da Silva
(Contador Crc-Sp 1sp175.306/0-5)

CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

CONTAS DE RESULTADOS

Dezembro - 2006

(+) RECEITAS SOCIAIS - BRUTA

Receitas de Administração	564.986,85
Receitas de Esportes	134.883,07
Receitas Financeiras	7.208,58
Outras Receitas Sociais	1.892,00
Total das Receitas	708.970,50

(-) CUSTOS OPERACIONAIS

Custos Patrimoniais	205.426,57
Custos com o Pessoal	339.286,02
Total dos Custos	544.712,59

(=) RECEITAS SOCIAIS - LÍQUIDA 164.257,91

(-) DESPESAS SOCIAIS

Despesas Administrativas	107.196,60
Despesas com Esporte	69.946,26
Despesas Gerais	355,60
Despesas Financeiras	37.688,00
Total da Despesas	215.186,46

(=) DÉFICIT DO EXERCÍCIO (50.928,55)

(-) Déficits de Exercícios Anteriores (855.734,58)

(=) DÉFICITS ACUMULADOS (906.663,13)

CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro - 2007

ATIVO

CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	
Caixa	1.050,39
Bancos c/ Movimento	1.276,65
	<u>2.327,04</u>
REALIZÁVEL	
Contribuições a Receber	75.954,28
Adiantamentos a Funcionários	647,62
	<u>76.601,90</u>
PERMANENTE	
INVESTIMENTOS	
Títulos Adquiridos de Elias Aun	28.307,89
IMOBILIZADO	
Imobilizações Efetivas	3.098.464,13
Total do Ativo	<u><u>3.205.700,96</u></u>

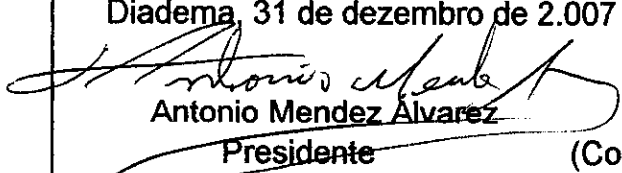
Fis. - 10 -
5/1/2008
Protocolo

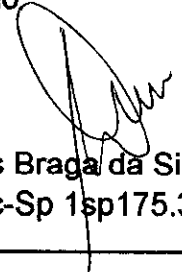
PASSIVO

CIRCULANTE	
EXIGÍVEL	
Obrigações Administrativas	14.123,36
Obrigações Trabalhistas	14.642,73
Obrigações Sociais	504.638,27
Obrigações Tributárias	441.051,19
Empréstimos e Obrigações	48.123,26
	<u>1.022.578,81</u>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Empréstimos e Obrigações	15.367,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Patrimônio Social	3.107.024,38
Déficits Acumulados	(939.270,03)
	<u>2.167.754,35</u>
Total do Passivo	<u><u>3.205.700,96</u></u>

Reconhecemos a exatidão desta demonstração

Diadema, 31 de dezembro de 2007


Antonio Mendez Álvarez
Presidente


Marcos Braga da Silva
(Contador Crc-Sp 1sp175.306/0-5)

CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

CONTAS DE RESULTADOS Dezembro - 2007

(+) RECEITAS SOCIAIS - BRUTA

Receitas de Administração	585.026,16
Receitas de Esportes	115.566,39
Receitas Financeiras	11.702,15
Outras Receitas Sociais	11.516,52
Total das Receitas	723.811,22

(-) CUSTOS OPERACIONAIS

Custos Patrimoniais	210.312,16
Custos com o Pessoal	362.469,57
Total dos Custos	572.781,73

(=) RECEITAS SOCIAIS - LÍQUIDA **151.029,49**

(-) DESPESAS SOCIAIS

Despesas Administrativas	88.005,48
Despesas com Esportes	53.389,46
Despesas Gerais	594,16
Despesas Financeiras	41.647,29
Total da Despesas	183.636,39

(=) DÉFICIT DO EXERCÍCIO **(32.606,90)**

(-) Déficits de Exercícios Anteriores **(906.663,13)**

(=) DÉFICITS ACUMULADOS **(939.270,03)**



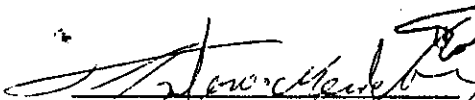
Fis. - 12
5/1/2008
Protocolo

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS


Aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete, nas dependências do **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS**, em sua sede social na Av. sete de setembro, 531 Chácara Húngara - Diadema - Estado de São Paulo, realizou-se a Posse da nova Diretoria para cumprir um mandato até Junho de Dois mil e Oito, em virtude da renúncia de toda a Diretoria da anterior gestão, esta nova nomeação faz cumprir o que determina o Estatuto Social em seu **Artigo 29, Letra (e)**.

PRESIDENTE:	Dr. ANTONIO MENDEZ ALVAREZ
VICE-PRESIDENTE:	CLAUDINEY ANTONIO FRANZE
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	JOSÉ HOLLOSI FILHO
1º DIRETOR FINANCEIRO	ANTONIO BIANCHINI ABLA
2º DIRETOR FINANCEIRO	RENATO TERAMAE
DIRETOR ESPORTE	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
DIRETORA SOCIAL	SANDRA NATÁLIA ALOI MOREIRA
SECRETÁRIA GERAL	ANGELA MARIA CORDEIRO FARIAS
PRIMEIRA SECRETÁRIA	ADENILZA MARIA NUNES VARJÃO GRUBER
DIRETORA JURÍDICA	Dr.ª GILDETE BELO RAMOS


Esta Ata foi lavrada por mim Ângela Maria Cordeiro Farias, que após a posse e de acordo assinada por todos.

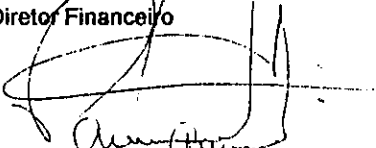

ANTONIO MENDEZ ALVAREZ
 Presidente


CLAUDINEY ANTONIO FRANZE
 Vice-Presidente


JOSÉ HOLLOSI FILHO
 Diretor Patrimônio


ANTONIO BIANCHINI ABLA
 1º Diretor Financeiro


RENATO TERAMAE
 2º Diretor Financeiro


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 Diretor de Esporte





**CONDOMÍNIO/CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO
CHÁCARA 3 IRMÃOS**

Fis. - 30 -
511/2008
Protocolo

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÁREAS : ARTÍSTICA, SOCIAL, CULTURAL, FILANTRÓPICA, E ESPORTE

CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS, situado à av. sete de setembro, 531, Vila Conceição, Diadema – SP., inscrito no CNPJ / MF, sob o nº 06.268.078/0001-12, representado pelo seu presidente Sr. ANTONIO MENDEZ ALVAREZ, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 5.462.347-9 - SSP e do CPF / MF 763.971.068-53, apresenta o seguinte Relatório das Atividades desenvolvidas nos anos de 2.005, 2.006 e 2.007, nas Áreas : Esporte / Artística, Cultural, Filantrópica e Social, cujos ofícios estão anexos:

1) ÁREA ARTÍSTICA

a) Modalidade – Dança Ballet

São oferecidas aulas todos os sábados no período das 14:30h. às 15:30h. para associados e não associados, para a faixa etária dos 5 (cinco) aos 10 (dez) anos.

b) Modalidade – Dança Country

São oferecidas aulas todos os sábados no período das 16:30h. às 18:00h. para associados e não associados .

c) Modalidade – Dança Jazz

São oferecidas aulas todos os sábados no período das 15:30h. às 16:30h. para os associados e não associados sem limite de idade.

d) Modalidade - Dança do Ventre

São oferecidas aulas todos os domingos no período das 11:00h. às 12:00h. para associados e não associados, sem limite de idade.

2) ÁREA SOCIAL

a) Modalidade – Dança de Salão

1



**CONDOMÍNIO/CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO
CHÁCARA 3 IRMÃOS**

Fls. - 31
5/1/2008
Protocolo

São oferecidas aulas todas as quartas feiras no período das 19:30h às 21:00h, para associados e não associados.

b) Modalidade – Tricô e Crochê

São oferecidos curso de Tear, Tricô, Crochê e bordado, todos os sábados, no período Das 15:30h. às 17:00h. para associados e não associados.

c) Modalidade – Melhor Idade

São oferecidos exercícios de caminhada com pausa e respiração, todas as segundas quartas e sextas feiras, no período das 09:00h. às 11:00h. para associados e não associados .

d) Modalidade – Baile da Melhor Idade.

São oferecidos encontro dançante, todas as quintas feiras, no período as 19:00h às 23:00h, associados e não associados.

e) Modalidade – Natação

São oferecidas aulas de Natação e , todas as terças e quintas feiras, nos períodos :

das 08:15h. às 09:00h. – Primeira Turma
das 09:00h. às 09:45h. – Segunda Turma
das 09:45h. às 10:30h. - Terceira Turma
das 10:30h. às 11:15h. – Quarta Turma
das 14:00h. às 14:45h. – Quinta Turma
das 14:45h. às 15:30h. – Sexta Turma
das 15:30h. às 16:15h. – Sétima Turma
das 16:15h. às 17:00h. – Oitava Turma
das 18:15h. às 19:00h. – Nona Turma
das 19:00h. às 19:45h. – Décima Turma
das 19:45h. às 20:30h. – Décima Primeira Turma
das 19:45h. às 20:30h. – Décima Segunda Turma
das 20:30h. às 21:15h. – Décima Terceira Turma
das 21:15h. às 22:00h. – Décima Quarta Turma
para associados e não associados.

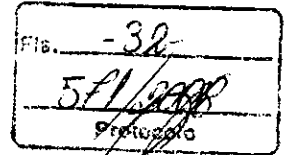
f) Modalidade - Hidroginástica

São oferecidas aulas de Hidroginástica, e Sauna masculina e feminina .
Todas as terças e quintas feiras nos:

2



**CONDOMÍNIO/CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO
CHÁCARA 3 IRMÃOS**



período das 07:30h. às 08:15h. – Turma Única

Todas as Quartas e Sextas Feiras no período:

Das 17:45h. às 18:30h. – Primeira Turma

Das 18:30h. às 19:15h. – Segunda Turma

Das 19:15h. às 20:00h. – Terceira Turma

para associados e não associados.

3) ÁREA FILANTRÓPICA

a) Modalidade - Festa Junina

Nas promoções de festa Junina, são convidadas entidades filantrópicas a montar barracas para exposição e vendas de seus produtos.

b) Modalidade – Cessão de Espaço

São cedidos espaço para promoção de eventos das entidades filantrópicas do município, tais como :

Feijoada, almoço e jantar Beneficente, bem como exposição de bordados, tricô, crochê, pinturas de tecidos e objetos, para as seguintes entidades:

Lar do Ancião

Lar São José

Transitória casa do caminho

Associação Lar Maria e Cininha

Matriz Imaculada Conceição

Casa de Apóia Raio de Luz

Rotary Club de Diadema

Anac – Associação Nacional de Assistência ao Cardíaco

Loja Maçônica Oito de Dezembro

- Cessão de espaço e endereço para as atividades do Lions Club.

- Cessão de espaço para promoção de eventos da Prefeitura do município de Diadema

- Cessão de espaço para Associação Brasil BSGI – Paz, Cultura e Educação.

4) ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

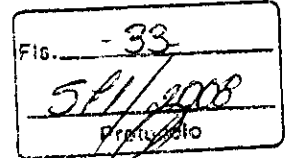
AV. SETE DE SETEMBRO, 531 – VL. CONCEIÇÃO – 09912-010 – DIADEMA – SÃO PAULO – SP

FONE/FAX: 4057-2029 – 4043-1774 – CGC. 06.268.079/0001-12 INSCR. EST. INSENTO

Email: c3irmaos@terra.com.br / Site: www.chacara3irmaos.com.br



**CONDOMÍNIO/CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO
CHÁCARA 3 IRMÃOS**



a) Modalidade Eventos

Cessão de espaço para eventos Conseg - Conselho Comunitário de Segurança.
Cessão de espaço pra eventos Secretaria de Estado da Educação de Diadema

b) Modalidade Ioga

São oferecidos exercícios e orientação de ioga todas as quartas feiras, nos períodos de:
Das 19:00h. às 20:00h. – Primeira Turma
Das 20:00h. às 21:00h. – Segunda Turma
Para associados e não associados.

c) Modalidade Aeróbica

Em Implantação

ÁREA – ESPORTE

a) Modalidade Judô

São oferecidas aulas e exercícios, todas as terças e quintas feiras no período de :
Das 20:00h. às 21:30h. para associados e não associados .

b) Modalidade Basquete

São oferecidos treinamentos e eventos, todas as quartas , sextas feiras e domingos no período:

Das 21:00h. às 22:30h. para associados e não associados.

c) Modalidade Volei

São oferecidos aulas e treinamentos, todas as terças e sextas feiras, e Sábado no período de:

Das 16:00h. às 17:30h. para a faixa etária dos 9 até aos 17 anos, para associados e não associados.

c) Modalidade Tênis

São oferecidos treinamentos, todos os dias em qualquer período, exclusivamente para associados.

d) Modalidade Futebol



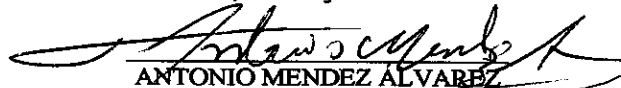
**CONDOMÍNIO/CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO
CHÁCARA 3 IRMÃOS**

Fls. -34-
5/11/2008
Protocolo

São oferecidas aulas e exercícios, todas as terças, quintas e sextas feiras, no período
Das 08:00h. às 09:30h. – Primeira turma
Das 14:00h. às 15:30h. – Segunda turma,
Para as faixa etárias dos 8 aos 13 anos, para associados e não associados.
Das 09:30h. às 11:00h. – Primeira turma
Das 15:30h. às 17:00h. – Segunda turma
Para a faixa etária dos 14 aos 17 anos, para associados e não associados.
São organizados eventos de Campeonatos e Jogos Esporádicos, durante a semana
no período noturno e fins de semana diurno e noturno. Nas modalidades : Salão,
Society e Areia.

- e) Modalidade - Tênis de Mesa
São oferecidos os equipamentos para a prática do esporte e divertimentos.
Com período e horário em aberto.
- f) Modalidade – Kung Fu
São oferecidos aulas e exercícios todas as terças, quartas e sextas feiras, no período:
Das 19:00h. às 21:00h. para a faixa etária acima de 6 anos, para associados e não
associados.
- g) Modalidade – Capoeira
Às terças, quintas, sábados e domingos, das 14 hs às 19,00 hs .
- h) Modalidade – Bocha
São oferecidos uma quadra em período e horário em aberto, exclusivamente para os
associados.
- i) Modalidade Sinuca
São oferecidos 3 (três) mesas em período e horário em aberto, exclusivamente para
os associados.
- j) Modalidade – Hand-bol
em implantação
- l) Modalidade – Academia de Ginástica
Em implantação.

Diadema, 15 de junho de 2.008


ANTONIO MENDEZ ALVAREZ

5

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fis. -64-
5/1/2008
Protocolo

Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.341.048/0001-39	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/1975	
NOME EMPRESARIAL CONDOMINIO CHACARA 3 IRMAOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.12-5-00 - Condomínios prediais			
<input checked="" type="checkbox"/> E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS N. formada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 308-5 - CONDOMINIO EDILICIO			
LOGRADOURO PCA LIONS	NÚMERO 1	COMPLEMENTO	
CEP 09.912-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 15/07/2008 às 16:20:27 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ATA DE CONSTITUIÇÃO DO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

Ata da Assembléia Geral de Fundação do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS, realizada no dia 06 (seis) de dezembro de 2.003 (dois mil e três). Aos 06 (seis) de dezembro de 2.003 (dois mil e três), às 15:00 horas, na Rua Avenida Sete de Setembro, nº 531, Chácara Húngara, no Município de Diadema, São Paulo, CEP 09910-250, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS, os senhores membros fundadores. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o Sr. **REGIS JOSÉ RINALDI**, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G nº 4.664.642 e do CPF/MF nº 898.423.678-00, residente e domiciliado na Rua Demóstenes, 1449, Campo Belo, SP, convidando para secretariar os trabalhos o Sr. **CARLOS APARECIDO CILIANO**, brasileiro, Casado, Contador, portador do R.G. nº 6.771.102 e do CPF/MF nº 533.250.448-91, residente e domiciliado na Rua R. Tiradentes, 110 Bloco/A1 Ap. 42, Diadema, São Paulo e a requerimento do Sr. Presidente, li aos presentes a Ordem do Dia, conforme convocação para a presente Assembléia Geral, tendo o seguinte teor: I) Discussão e aprovação do Estatuto de Constituição do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS; II) Constituição e Fundação Definitiva do **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS**. III) Eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar e Conselho Administrativo.

Dado seguimento, o Sr. Presidente solicitou que o Secretário procedesse a leitura do Estatuto Social, cujas cópias haviam sido previamente distribuídas aos presentes, e tendo encerrado a leitura, o Sr. Presidente submeteu-o, integralmente, artigo por artigo, à apreciação e discussão e em seguida submeteu a sua votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, declarando definitivamente fundado o CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS, conforme texto que segue do Estatuto Social de Constituição:

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivo

Artigo 1º - O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS é uma associação desportiva e recreativa civil de direito privado sem fins econômicos, constituída em 06 de dezembro de 2.003, formada por seus associados, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º - O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS tem sua sede na Avenida Sete de Setembro, nº 531, Chácara Húngara, Diadema, São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS é indeterminado.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
062921

Artigo 4º - Consistem os objetivos do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS na prática esportiva, recreativa e cultural de seus associados, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso, visando o desenvolvimento esportivo e cultural de seus associados, bem como intensificar a educação moral e cívica dos que o compõem.

Artigo 5º - As cores predominantes do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS são: AZUL, BRANCO E VERMELHO.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 6º - O quadro social do clube compõe-se de sócios, constantes nas seguintes categorias:

- a) **PATRIMONIAL** - Os que são proprietários, compromissários compradores ou cessionários de direitos de uma fração ideal correspondente a um mil (1/1000) avos na propriedade onde funcionará o Clube, ou seja, na Avenida Sete de Setembro, nº 531, matriculado sob nº 4.641 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Diadema-SP, com seu título respectivo devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o que corresponderá a uma cota de participação no Clube.
- b) **DEPENDENTES** - O(a)s filho(a)s do(s) sócio(s) proprietário(s) que requerer(em) seu título de participação nos termos do artigo 7º e parágrafos do presente.
- c) **CONTRIBUINTES** - A(s) pessoa(s) admitida(s), na forma fixada pelo presente Estatuto, que adquirirem título, conforme estabelecido no artigo 10 adiante, subdivididos em categorias familiar e individual.
- d) **SÓCIO BENEMÉRITO**: Aquele que, por indicação da diretoria administrativa, na pessoa de seu presidente ou por requerimento do interessado, o Conselho Deliberativo em sua maioria absoluta, intitular como sócio benemérito associado que tenha contribuído efetivamente com sua mensalidade no período ininterrupto de 30 anos.

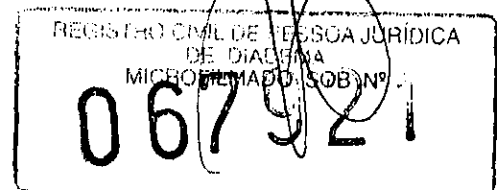
Parágrafo Único: ATLETAS MILITANTES: São pessoas não sócias que disputam alguma modalidade esportiva pelo Clube, as quais poderão adentrar ao Clube para praticar somente a sua modalidade, não sendo extensivo aos seus familiares, nem tampouco autorizadas a utilizar o estacionamento do clube.

Artigo 7º - Consideram-se membros da família dos sócios patrimoniais, contribuintes e dependentes para efeito deste artigo, os cônjuges e seus dependentes legais, devidamente declarados no Imposto de Renda ou por determinação judicial.

§ **Primeiro**: São dependentes dos sócios patrimoniais os filhos solteiros e/ou seus dependentes legais, enquanto solteiros forem, e pessoas que tenham mais de sessenta (60) anos e sejam dependentes de sócios, além dos pais ascendentes.

§ **Segundo**: São dependentes dos sócios contribuintes os filhos solteiros legais, enquanto solteiros forem.

§ **Terceiro**: No caso de falecimento do sócio patrimonial titular, os herdeiros manterão os mesmos direitos.



Artigo 8º - Os filhos casados dos sócios proprietários terão direito a um título, designado dependente, ficando obrigado a pagar mensalidades iguais ao de sócio proprietário.

§ **Único**: O direito ao título como dependente fica assegurado ao(a)s filho(a)s do sócio proprietário por prazo indeterminado, enquanto o sócio titular continuar como proprietário.

Artigo 9º - Os sócios poderão solicitar convites para o ingresso de convidados nas dependências do Clube, ficando expressamente vedado aos visitantes a utilização das dependências esportivas, saunas e piscinas, exceto mediante ao pagamento da taxa de visitante, que será determinada pela Diretoria.

§ **Único**: Os sócios serão responsáveis civil e criminalmente por toda e qualquer falta ou dano causado por seus convidados, respondendo ainda perante o Conselho Disciplinar do Clube.

Artigo 10 - O sócio contribuinte, será admitido por proposta escrita, dirigida a Administração, até o limite de trezentos e trinta (330) títulos de participação.

§ **Primeiro**: A proposta deverá conter todos os dados relativos à qualificação do Sócio proposto, inclusive profissão e renda familiar, acompanhada do respectivo comprovante e de duas (02) fontes de referência, que serão consultadas.

§ **Segundo**: A proposta, acompanhada dos respectivos documentos, será apresentada a Administração, que levará as considerações do Conselho Deliberativo, que por maioria de votos, decidirá sobre a admissão ou não do sócio proposto.

§ **Terceiro**: A proposta para admissão de Sócio menor de 18 (dezoito) anos de idade deverá ser acompanhada de Termo de Responsabilidade, assinado pelo seu representante legal, com duas (02) testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas, cujo título de sócio contribuinte será individual, não gerando direito para uso e gozo de outros membros da família.

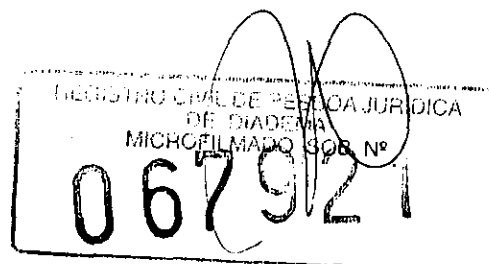
§ **Quarto**: O direito ao uso e gozo na qualidade de Sócio Contribuinte se dará após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e mediante o pagamento de taxa de inscrição estabelecida pela diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 11 - Subordinam-se os sócios contribuintes e os dependentes aos mesmos deveres e obrigações dos sócios patrimoniais.

CAPÍTULO III **Da organização Administrativa**

Artigo 12 - Os poderes diretivos do **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS** cabem aos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria
- e) Conselho Disciplinar



§ Único – Não receberão remuneração os membros que compõem os poderes diretivos do clube.

**CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS e se constituirá dos sócios no gozo de seus direitos estatutários e pertencentes à categoria de sócios patrimoniais, maiores de 18 (dezoito) anos.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 14 - A Assembléia Geral se reunirá:

- I. ORDINARIAMENTE: uma vez por ano, na primeira (1ª) quinzena do mês de junho, as 14:30 horas, em sua sede social.
- II. EXTRAORDINARIAMENTE: em qualquer tempo quando assuntos de relevância o exigirem.

§ **Primeiro**: As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Jornal de circulação na cidade e serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, desde que não concorra a nenhum cargo eletivo, e no seu impedimento pelo seu vice-presidente e no impedimento deste pelo Conselheiro de maior idade civil, presente na assembléia.

§ **Segundo**: As convocações indicarão por edital os itens da ordem do dia, a data, a hora e local da Assembléia, e serão assinadas pelo Presidente ou por quem as fizerem, nos termos do presente Estatuto.

§ **Terceiro**: Entre a data do edital e a data da Assembléia deverá mediar um prazo de quinze (15) dias, no mínimo.

§ **Quarto**: É lícito, no mesmo anúncio, fixar o horário em que se realizará a Assembléia em primeira e segunda chamada, mediando entre ambas o período de trinta (30) minutos no mínimo.

§ **Quinto**: Será publicado um parecer do Conselho Fiscal, relativo aos dez (10) meses da Administração em exercício, trinta (30) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

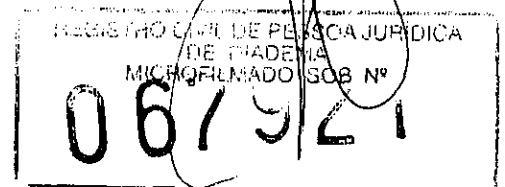
§ **Sexto**: Será publicada a previsão orçamentária para a Administração vindoura, aberta por departamentos, trinta (30) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

SEÇÃO III

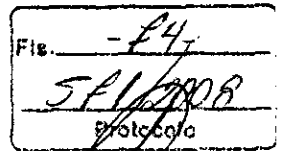
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

Artigo 15 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Examinar as contas do Presidente.
- b) Resolver sobre a alteração do Estatuto, de conformidade com a lei.
- c) Examinar e votar a proposta do Presidente, Diretoria ou de qualquer sócio Proprietário sobre construções, reformas ou outras benfeitorias.



- d) Examinar e votar o orçamento do Clube para o exercício vindouro.
- e) Resolver sobre alterações do regulamento interno.
- f) Estipular o preço da inscrição e da contribuição do sócio contribuinte.
- g) Liberar valores parciais ou totais do Fundo de Reserva.



SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 16 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Destituir o Presidente e, nesse caso, tomar-lhe as contas.
- b) Eleger, em caso de destituição do Presidente ou da vacância do cargo, por renúncia, morte, abandono ou outro fato, o seu substituto.
- c) Apreciar, em grau de recurso, punição imposta a sócio proprietário, quando consistir em suspensão por mais de trinta (30) dias.
- d) Deliberar sobre alteração do presente Estatuto.
- e) Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Clube e que, originariamente, não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária.
- f) Liberar valores parciais ou totais do Fundo de Reserva.

Artigo 17 - A Assembléia poderá se reunir extraordinariamente, mediante Convocação com antecedência mínima de quinze (15) dias, através de publicação e fixação de edital, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por (1/5) dos sócios proprietários com pagamento da manutenção em dia.

§ **Primeiro**: As Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente (Presidente do Conselho Deliberativo) e um Secretário, escolhido no local da Assembléia pelos sócios Proprietários presentes e em forma de aclamação.

§ **Segundo**: As convocações para a Assembléia Geral Extraordinária serão procedidas da mesma forma que para a Assembléia Geral Ordinária.

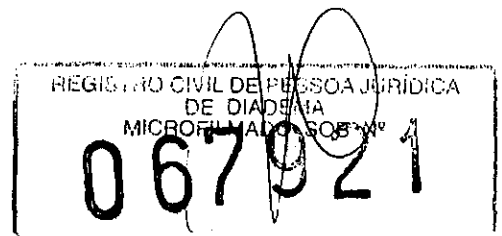
§ **terceiro**: Para destituir os administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concordante de (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem m maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 18 - As Assembléias Ordinária ou Extraordinária serão instaladas em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios (Proprietários), com o pagamento da manutenção em dia e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com os sócios presentes em qualquer número, nas mesmas condições.

Artigo 19 - Todas as decisões das Assembléias serão **soberanas**, uma vez que são tomadas pela maioria de votos dos sócios patrimoniais presentes, devendo estas decisões serem lavradas em ata, no livro próprio. O sócio patrimonial que não estiver com o pagamento da manutenção em dia, relativa às despesas do Clube, não terá direito a voto e nem acesso às Assembléias.

§ **Único**: Somente poderão participar das decisões das Assembléias o sócio patrimonial titular, ficando a cargo do Presidente a separação dos demais do recinto da Assembléia.

Artigo 20 - Nas decisões submetidas à votação pelas Assembléias, a maioria será calculada, não pelo número de sócios presentes, mas sim, pela quantidade total de suas respectivas frações ideais (número de cotas).



Artigo 21 - Somente a Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária, se a primeira for para tanto convocada e com o parecer do Conselho Fiscal, será competente para examinar, aprovar ou não, as contas do Presidente do Clube.

CAPÍTULO V DOS CARGOS ELETIVOS

Artigo 22 - A Eleição para os cargos de Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Disciplinar ocorrerá em um só dia, dentro do seguinte critério:

- a) Votação – Será por voto secreto, cujas cédulas serão depositadas em urnas nos recintos do Clube, com início as 8:00 horas e término as 15:00 horas.
- b) Prestação de contas e previsão orçamentária – Terá início às 15:00 h.
- c) Apuração – Terá início ao término da prestação de contas e previsão orçamentária.
- d) Dos Cargos – Os Sócios Proprietários em Assembléia Geral Ordinária empossarão:
 - 1) Conselho Deliberativo – Será composto por no mínimo onze (11) membros titulares e no máximo vinte e um (21) membros titulares e cinco (05) suplentes.
 - 2) Conselho Fiscal – Será composto de cinco (05) membros titulares e três (03) suplentes.
 - 3) Conselho Disciplinar – Será composto de cinco (05) membros titulares e três (03) suplentes.
 - 4) O mandato dos Conselhos será de três (3) anos.

§ **Primeiro**: A lista contendo o nome dos candidatos aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Disciplinar deverá ser fixada em locais visíveis no Clube, com antecedência de pelo menos quinze (15) dias antes da eleição.

§ **Segundo**: Para o cargo de Conselheiro serão eleitos os mais votados em ordem decrescente e, no caso de empate, será preferido o maior.

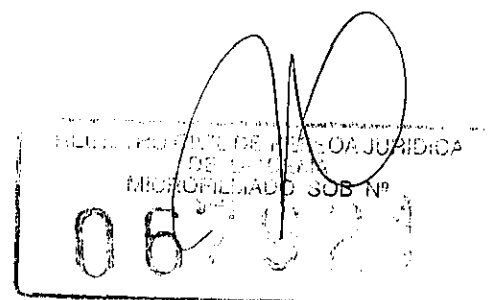
§ **Terceiro**: Não poderá um Conselheiro na mesma Administração acumular dois (02) cargos e, caso renuncie ao seu cargo eletivo, não poderá reassumí-lo.

§ **Quarto**: Para se candidatar a cargo eletivo, deverá o Sócio Patrimonial possuir escritura definitiva, de fração ideal do terreno onde se situa a sede do clube, fazer parte do Clube há mais de seis (06) anos, no caso de Cargo a Presidente e de dois (02) anos para os cargos de Conselho Deliberativo, Fiscal e Disciplinar, sendo que para os cargos de Conselho Deliberativo, Fiscal e Disciplinar poderão se candidatar sócios patrimoniais titulares que não possuam escritura definitiva e dependentes dos sócios patrimoniais maiores de 18 (dezoito) anos.

§ **Quinto**: Será computado o tempo de Sócio Dependente, para efeito de prazo constante do parágrafo quarto, em relação ao sócio dependente que posteriormente em ato contínuo passe a condição de Sócio Proprietário.

§ **Sexto**: A idade mínima para concorrer a cargo eletivo é de 18 (dezoito) anos de idade civil.

SEÇÃO I DA DIRETORIA



Artigo 23 - A eleição para o Cargo de Presidente e seu vice, que será feita pelo Conselho Deliberativo, dar-se-á a cada dois anos, quinze (15) dias após a Assembléia Geral Ordinária, que realizar-se-á na primeira (1ª) quinzena do mês de Junho, na sede do Clube. A posse do Presidente e sua diretoria será no dia primeiro (1º) do mês de Julho do exercício corrente.

§ **primeiro**: O presidente eleito nomeará sua diretoria que devera ser no mínimo composto por dois (2) diretores financeiros, um (1) diretor de esportes, um (1) diretor social, um (1) diretor de patrimônio, um (1) secretário geral, um (1) primeiro secretário e (1) diretor jurídico.

Artigo 24 - O mandato do Presidente terá duração de dois (02) anos com direito a uma única reeleição, a contar da data em que for investido na respectiva função.

Artigo 25 - No caso de vacância do cargo de presidente nos primeiros (12) doze meses de seu mandato, o vice-presidente, ou seu substituto eventual convocará a Assembléia Geral Extraordinária para eleger o novo titular, que completará o tempo restante do mandato.

§ **Primeiro**: No caso de vacância do presidente nos últimos (12) doze meses de seu mandato, assumirá automaticamente o vice-presidente que completará o tempo restante do mandato.

§ **Segundo**: No caso de impedimento temporário, os membros da diretoria se substituirão na seguinte ordem: o presidente pelo vice, este pelo secretário geral, este pelo diretor financeiro, este pelo diretor social e este pelo diretor de patrimônio.

Artigo 26 - No interesse do Clube, o Presidente poderá ser destituído, a qualquer tempo, através de Assembléia Geral Extraordinária, que poderá ser convocada:

- a) A requerimento de um terço (1/5) dos sócios proprietários.
- b) Pelo Conselho Deliberativo.
- c) Pelo Conselho Fiscal.
- d) Pelo Conselho Disciplinar
- e) Pelo Conselho Administrativo

§ **Primeiro**: As provas para a destituição do Presidente deverão ser testemunhais ou escritas e comprovadas a serem apresentadas na Assembléia, para tanto convocada.

§ **Segundo**: Os motivos que acarretarão o afastamento do Presidente não poderão ser políticos ou pessoais, trazendo prejuízo ao bom desempenho na administração do Clube.

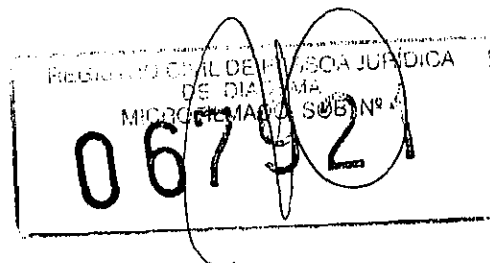
Artigo 27 - Será declarado vago o cargo de Presidente, pelo Conselho Deliberativo, quando o mesmo se ausentar sem comunicação por escrito ao Conselho Deliberativo, pelo prazo superior a quinze (15) dias.

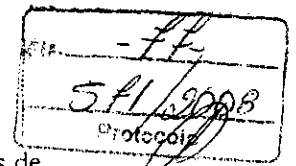
Artigo 28 - O Presidente poderá requerer licença, não superior a trinta (30) dias, para tratamento de saúde.

Artigo 29 - Os cargos eletivos da diretoria referidos no artigo 25º não serão remunerados e não perceberão nenhuma vantagem.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 30 - Compete ao Presidente:





- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- b) Representar o Clube em Juízo e fora dele, outorgar, aceitar e assinar documentos de qualquer natureza sendo que àqueles que importem em venda de bens deverá constar obrigatoriamente a assinatura conjunta do Diretor Financeiro, após autorização por escrito do Conselho Deliberativo.
- c) Movimentar contas correntes, emitir e endossar cheques, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro.
- d) Nomear elementos que se fizerem necessários para melhor organização e direção dos departamentos.
- e) Nomear no mínimo um (01) Diretor de Patrimônio, dois (02) Diretores Financeiros, sendo um primeiro e um segundo, um (01) Diretor Geral de Esportes, um (01) Diretor Social, um (01) Secretario Geral, um (01) 1º Secretario e um (01) diretor jurídico, fixando em lugar visível do Clube seus nomes e funções, podendo ainda a seu critério exonerar os mesmos a qualquer tempo.
- f) Admitir e demitir funcionários do Clube, fixando-lhes salários respectivos.
- g) Cobrar judicialmente os sócios inadimplentes, acrescentando ao débito os juros legais, mais índices monetários vigentes custos de honorários advocatícios.
- h) Efetuar compras para material de manutenção de até dez (10) salários mínimo com apresentação de nota fiscal; de dez (10) a vinte (20) salários mínimos, com a apresentação de três (3) cotações por escrito; acima de vinte (20) salários mínimos, com aprovação do Conselho Deliberativo.
- i) Afixar em locais visíveis do Clube o Balancete mensal, com o parecer do Conselho Fiscal.
- j) Resolver os casos omissos do presente Estatuto, com o parecer do Conselho Administrativo.
- k) Elaborar e apresentar na Assembléia Geral Ordinária o orçamento anual do Clube.
- l) Locar a terceiros, em benefício do Clube, quaisquer dependências, mediante o pagamento de taxas.
- m) O complemento, por qualquer motivo, do quadro para os Conselhos deverá ser feito por indicação do Presidente e referendado pelo Conselho Deliberativo, não sendo mais solicitado em Assembléias.

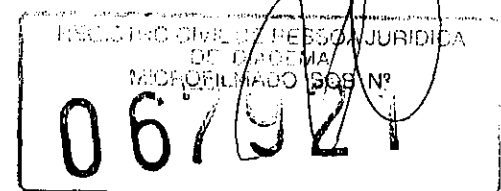
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Artigo 31 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Nomear subdiretores para cada modalidade de esporte praticada no Clube.
- b) Organizar competições esportivas, com a participação dos sócios.
- c) Zelar pelo bom uso do material esportivo de propriedade do Clube.
- d) Determinar horário e elaborar escalas para uso das dependências esportivas do Clube, de forma a atender igualmente aos sócios.
- e) Resolver todos os assuntos pertencentes à parte esportiva do Clube.

Artigo 32 - Compete aos Diretores Financeiros:

- a) Assinar em conjunto com o Presidente os documentos mencionados nas letras "b" e "c" do artigo 30 anterior.
- b) Colaborar com o Presidente na elaboração do Balancete mensal e anual.
- c) Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos das despesas do Clube.
- d) Manter em estabelecimento bancário contas-correntes em nome do Clube, sendo uma conta do Fundo de Reserva e as outras de movimento, as quais serão sempre movimentadas com duas assinaturas, independentes de ordem, exceto a conta Fundo de Reserva, que será movimentada conforme estabelecido nos artigos 67º a 69º do presente.



- e) Manter a escrituração e documentação da contabilidade do Clube em ordem e a disposição dos sócios.
- f) Elaborar mensalmente o balancete a ser fixado até o décimo quinto (15º) dia útil de cada mês subsequente, verificado pelo Conselho Fiscal.
- g) Elaborar o balancete anual do Clube, a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária, acompanhado de todos os documentos contábeis.
- h) Colaborar com o Presidente na preparação da previsão orçamentária, para apresentação em Assembléia.

§ **Primeiro:** As pessoas autorizadas a assinar as contas acima são o Presidente, em conjunto com um dos Diretores Financeiros, e na falta de um o outro assinará em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ **Segundo:** Em relação à conta Fundo de Reserva, deverá ser observado o disposto nos artigos 72 a 74 deste Estatuto.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar todas as atividades sócio-culturais do Clube.
- b) Nomear pessoas responsáveis para cada atividade.
- c) Zelar pelo bom uso do patrimônio do Clube.
- d) Organizar festas sociais, com a participação dos sócios.
- e) Determinar horário e elaborar escalas para uso das dependências sociais do Clube, de forma a atender igualmente aos sócios.
- f) Resolver todos os assuntos pertencentes à parte social do Clube.

Artigo 34 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Elaborar inventário dos bens, móveis, utensílios e equipamentos em geral do Clube.
- b) Promover à avaliação do ativo imobilizado.
- c) Determinar medidas à zeladoria do Clube, com empregados à sua disposição objetivando a preservação do Patrimônio.
- d) Manter em dia e de fácil acesso o cadastramento de todos os bens do Clube.
- e) Todos os bens, exceto os de consumo, deverão ser emplacados numericamente.
- f) Requisitar ao Presidente a verba que ao departamento for destinada, pelo orçamento, dentro das possibilidades da tesouraria, zelando pela sua correta aplicação.
- g) Propor ao Conselho Disciplinar penas pecuniárias aos sócios e ainda a empregados do Clube, que forem responsáveis por depredações, desvios, inutilização e outros atos morais danosos ou disciplinares do Clube.

Artigo 35 - Compete ao Secretário Geral

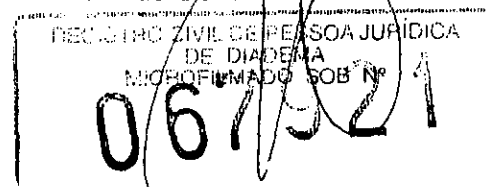
- a) Secretariar as reuniões de Diretoria, elaborando a Ata das decisões tomadas.
- b) Elaborar comunicados e pareceres da Diretoria
- c) Convocar verbalmente ou por escrito aos membros da Diretoria para suas reuniões.

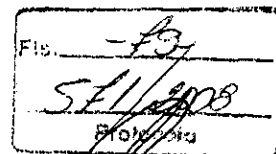
Artigo 36 - Compete ao 1º Secretário

- a) Substituir ao Secretario Geral, quando de sua ausência.

Artigo 37 - Compete ao Diretor Jurídico

- a) Dar parecer sobre recursos ao Conselho Deliberativo e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos que envolvam matéria jurídica ou estatutária;
- b) Pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse do Clube.





SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembléia Geral dos Sócios patrimoniais, exercendo o mandato por três (03) anos, com direito à reeleição, a partir da investidura.

§ **Primeiro**: O Conselho Deliberativo reunir-se-á em dia e hora determinados pelo consenso de seus membros, pelo menos uma vez por mês.

§ **Segundo**: Para se instalar a reunião mensal do Conselho Deliberativo é necessária a maioria absoluta dos membros efetivos ou suplentes por ordem eletiva, sendo suas decisões tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 39 - Após a eleição realizada pela Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para eleger os componentes da mesa composta por: Presidente Vice-Presidente e Secretário.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE LIBERATIVO

Artigo 40

- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.
- b) Representar o Conselho Deliberativo perante as Assembléias e o Presidente.
- c) Assinar todos os documentos emitidos pelo Conselho.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 41 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente do Conselho, na sua ausência ou vacância do cargo.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

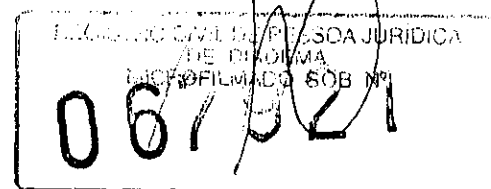
Artigo 42 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as respectivas atas.
- b) Elaborar comunicados e pareceres do Conselho Deliberativo.
- c) Convocar verbalmente e por escrito os membros do Conselho Deliberativo para reuniões.

Artigo 43 - Na ausência do Secretário, este será substituído por um dos membros presente a reunião.

Artigo 44 - Os Conselheiros deverão comparecer pontualmente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, podendo perder o mandato, quando:

- a) Faltar a duas (02) reuniões consecutivas, sem prévio aviso ou justificativas.
- b) Faltar a três (03) reuniões alternadas, sem justificativa.
- c) Quando deixar de cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno.
- d) Quando deixar de ser sócio.



DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE LIBERATIVO

Artigo 45 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Representar os sócios perante a Assembléia e o Presidente.
- b) Apresentar estudos, sugestões, modificações ou alterações na Administração do Clube.
- c) Aprovar ou vetar a admissão de sócio contribuinte, apresentado pelo Clube, emitindo pareceres por escrito.
- d) O Conselho Deliberativo terá acesso aos documentos administrativos com pedido por escrito, assinado por três (03) de seus membros, no mínimo.
- e) Aprovar ou não, projetos de modificações, reformas ou construção, apresentados pelo Presidente, que, se aprovados deverão ser apresentados e ratificados por Assembléia.
- f) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária nos termos do artigo 19º deste, no prazo de trinta (30) dias.

§ **único** - O Conselho Deliberativo terá poder de convocar Assembléia Geral Extraordinária, no caso de falta grave do Presidente ou se este deixar de cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno, podendo propor em Assembléia a destituição do Presidente, mediante exposição de motivos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46 - O Conselho Fiscal é um órgão permanente e autônomo, representante dos sócios, fiscalizador das responsabilidades financeiras do Clube.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal será formado por cinco (05) membros titulares ou suplentes.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em dia e hora marcados pelo consenso de seus membros, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 49 - Para se instalar a reunião do Conselho Fiscal é necessário o mínimo três (03) membros efetivos ou suplentes, por ordem eletiva, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos presentes.

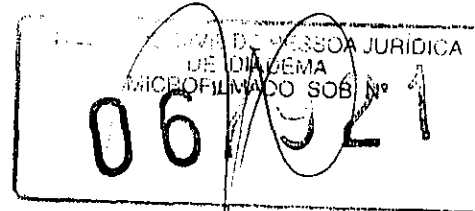
Artigo 50 - Após a eleição realizada na Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal reunir-se-á para eleger os componentes da mesa composta por um (01) Presidente, um (01) Vice Presidente e um (01) Secretário, por eleição entre seus membros.

Artigo 51 - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser comunicadas ao Presidente, ao Conselho Deliberativo e os sócios.

Artigo 52 - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal representar o Conselho perante o Presidente, as Assembléias e aos sócios.

Artigo 53 - Ao Secretário cabe, além de secretariar as reuniões, transcrever as Atas em livro próprio, solicitar por escrito documentos ao Presidente, comunicando-lhe as decisões tomadas em reunião.

Artigo 54 - Na falta do Presidente, do Vice Presidente ou do Secretário, ao consenso dos presentes, presidirá ou secretariará a reunião um dos membros do Conselho.



Artigo 55 - Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do mesmo, porém, quando houver número suficiente, não poderão participar das decisões.

Artigo 56 - O membro suplente tornar-se-á efetivo quando:

- a) O efetivo deixar de comparecer a duas (02) reuniões consecutivas, sem prévio aviso.
- b) Quando o efetivo deixar de comparecer a três (03) reuniões alternadas.
- c) Quando o efetivo deixar de ser sócio.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 57 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar detalhadamente os balancetes mensais e anuais e demais documentos contábeis fornecidos ou solicitados para a Administração.
- b) Dar pareceres sobre as verificações dos documentos contábeis.
- c) Solicitar a administração documentos que comprovem a veracidade das contas, bem como os extratos bancários para a conciliação das mesmas.
- d) Dar pareceres, para a melhoria nos procedimentos contábeis, para que estes sejam mais práticos, transparentes e eficientes.
- e) Convocar o Presidente para esclarecimentos, sempre que houver dúvidas e irregularidade nos balancetes e normas definidas no regulamento e decisões de Assembléia.
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo as provas e os elementos para ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, para apreciar denúncias contra o Presidente, dentro do prazo de quinze (15) dias.
- g) Diligenciar junto a fornecedores, órgãos federais, estaduais ou municipais, a fim de sanar dúvidas oriundas dos documentos ou contas apresentadas.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 58 - O Conselho Disciplinar será constituído por cinco (05) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos em Assembléia, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 59 - Os Conselheiros deverão comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo perder o mandato, quando:

- a) Faltarem a duas (02) reuniões consecutivas sem prévio aviso ou justificativas.
- b) Faltarem a três (03) reuniões alternadas sem prévio aviso ou justificativas.
- c) Não cumprirem suas obrigações com a tesouraria.
- d) Deixarem de serem sócios.

Artigo 60 - O Conselho Disciplinar é o órgão auxiliar da Administração no que se referir a Disciplina, ética, moral e danos causados ao patrimônio.

Artigo 61 - O Conselho Disciplinar reunir-se-á extraordinariamente sempre que ocorrerem motivos para tal e ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em data e hora de consenso de seus membros.

§ Único: Para se instalar a reunião do Conselho Disciplinar, é necessária a presença de pelo menos três (03) membros, sendo sua decisões tomadas pela maioria dos presentes.



067021

SEÇÃO JURÍDICA
M. C. M. MAU... SOB Nº

Fis. - 82 -
5/1/2009
Protocolo

Artigo 62 - O Conselheiro suplente passará a titular assim que convocado pelo Conselho.

Artigo 63 - Os membros do Conselho Disciplinar serão eleitos em Assembléia Geral, sendo considerados eleitos os mais votados em ordem eletiva decrescente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DISCIPLINAR.

Artigo 64 - São atribuições do Conselho Disciplinar:

- a) Julgar individualmente todos os sócios, sejam proprietários, contribuintes, dependentes e seus familiares, bem como aqueles que tentarem contra os princípios morais do Clube.
- b) Aplicar punições individuais, se assim julgar necessárias, para a manutenção da disciplina do Clube, nos termos e de conformidade com o Código Disciplinar.

§ Único: As punições poderão variar de **advertência disciplinar, suspensão temporária, proibição das regalias esportivas e sociais, nas dependências do Clube e eliminação**, tudo nos termos e de conformidade com o código Disciplinar.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 65 - Somente os sócios patrimoniais poderão candidatar-se a cargo de conselheiro do clube.

§ Único: Os sócios dependentes e contribuintes poderão ocupar cargos nos departamentos quando convidados pelos respectivos diretores.

Artigo 66 - Somente os sócios patrimoniais poderão, a qualquer tempo, vender, prometer vender ou ceder, sua fração ideal no imóvel onde funciona o Clube, pelo que, desde já, desistem os demais sócios proprietários do direito de preferência.

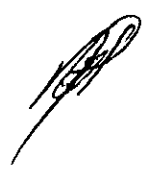
§ Único: É expressamente vedada a venda, transferência ou qualquer forma de alienação dos títulos de sócios contribuintes ou dependentes.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 67 - Ao sócio, além da obediência às normas do Clube e respeito às decisões dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior, cumprem afora outras, as seguintes obrigações:

- II- Respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Respeitar os outros sócios e visitantes;
- IV- Evitar discussão ou debate que possa alterar a paz do convívio social ou produza incompatibilidade;
- V- Respeitar as autoridades constituídas dos poderes e órgãos administrativos do Clube;
- VI- Zelar pela conservação do material, dos bens, das benfeitorias e das instalações existentes dentro do Clube e indenizar os danos causados por sua imperícia, imprudência ou negligência;
- VII- Abster-se de organizar manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências do Clube.

Artigo 68 - É proibido ao sócio:



RECIBO DE ATIVIDADE JURÍDICA
DE GRUPO
INSTRUMENTADO SOB Nº
0679/21

- I- Praticar agressão física ou verbal nas dependências do Clube ou em reuniões de qualquer natureza;
- II- Desacatar, por atos ou palavras, os membros dos poderes ou órgãos constitutivos da administração social, diretores, representantes, auxiliares e empregados, nos exercícios das respectivas funções ou no cumprimento de ordem superior.
- III- Usar expressões ou praticar atos, dentro do Clube, que atentem contra o decoro ou produzam dano moral;
- IV- Menosprezar o Clube Chácara 3 Irmãos;
- V- Participar de atividades ou movimentos que direta ou indiretamente tenham por escopo desmerecer ou dificultar a ação dos poderes e órgãos constituídos do Clube Chácara 3 Irmãos;
- VI- Participar de representação desportiva alheia em competição contra o Clube Chácara 3 Irmãos, salvo licença especial do Presidente ou do Diretor de esportes.

CAPÍTULO V **Do Patrimônio Social**

Artigo 69 - Constituem Patrimônio do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS os bens imóveis ou móveis adquiridos diretamente ou recebidos em doação, o "know-how" e tecnologia de gestão de projetos da Entidade, ativos financeiros, participações acionárias e em Fundos, contribuições dos sócios ou de terceiros, donativos, legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebidos.

Artigo 70 - Todo e qualquer projeto de ampliação das benfeitorias já existentes no Clube ou de construção ou edificação de outras, que impliquem em despesas superiores a trinta (30) salários mínimos vigentes na época do início da execução, dependerá das disponibilidades de caixa e da verificação da mesma pelo Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo ou por aprovação da Assembléia Extraordinária.

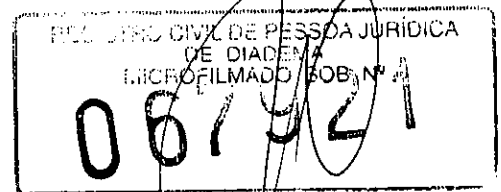
§ **Primeiro**: Todo melhoramento relativo à construção reforma ou ampliações do Clube não poderão prejudicar o bom uso e gozo das dependências pelos sócios.

§ **Segundo**: Não se incluem neste dispositivo as despesas necessárias à conservação do patrimônio ou pequenas reformas, desde que atendam ao "caput" deste artigo.

§ **Terceiro**: Fará toda aquisição de bens móveis, utensílios e material de consumo ou qualquer tipo de compra, cujo valor ultrapasse a vinte (20) salários mínimos vigentes, será necessária a apresentação de três (03) orçamentos, que ficarão arquivados na Administração.

Artigo 71 - Serão fontes de captação de receitas para o CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS:

- I - mensalidades dos sócios;
- II doações;
- III - resultados oriundos de aplicações financeiras;
- IV - outras contribuições recebidas de sócios ou terceiros;
- V - produtos de créditos;
- VI - dotações e subvenções fixadas pelo Governo Municipal, Estadual ou Federal;
- VII - rendimentos de imóveis ou móveis;



- VIII- rendas a seu favor constituídas por terceiros;
IX- juros bancários e outras receitas de capital.

Fls. - 84 -
5/1/2008
Protocolo

Parágrafo Único - As rendas que o CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHACARA 3 IRMÃOS, vier a constituir deverão ser destinadas para a manutenção da própria entidade e para o desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO VI Dos Livros

Artigo 72- Os documentos que fazem parte da documentação obrigatória do Instituto são:

- I - Livro de Atas de Assembléia Geral.
- II - Livro de presenças em Assembléia Geral.
- III - Livro de Atas do Conselho Deliberativo
- IV - Livro de presenças do Conselho Deliberativo
- V - Livro de Atas do Conselho Fiscal
- VI - Livro de presenças do Conselho Fiscal
- VII - Livro de Atas do Conselho Disciplinar
- VIII - Livro de presenças do Conselho Disciplinar
- IX - Livros fiscais obrigatórios pela legislação civil.

CAPÍTULO VI DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 73 - Fica instituído o Fundo de Reserva, que se comporá de três por cento (3%) da arrecadação das taxas de mensalidade mensal do Clube, cujo valor será mantido em conta corrente, exclusiva do fundo, em repartição bancária no Município.

§ **Único:** Os depósitos deverão ser efetuados até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, com base no balancete mensal ou com base no balancete anterior, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

Artigo 74 - O valor existente na conta do fundo de Reserva só poderá ser sacado, parcialmente ou totalmente por autorização das Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária, para tanto convocadas, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal, ambos com expressa autorização de seus membros, constante em ata dos respectivos Conselhos.

§ **único:** A conta do Fundo de Reserva será movimentada mediante a assinatura em conjunto do Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente do Conselho Fiscal, com aprovação dos seus conselheiros constante em ata respectiva.

Artigo 75 - O valor existente na conta deverá ser demonstrado mensalmente no Balanço, em separado, da seguinte forma: saldo, juros e correção monetária e depósito efetuado no mês anterior respectivo.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO MÉDICO



PERSONA JURÍDICA
DE TRAVEMA
MICROFILMADO SOB Nº 1
06/1921

Artigo 76 - Deverá ser mantido nas dependências do Clube um médico devidamente credenciado, para proceder aos exames necessários e dar um atendimento de urgência aos sócios.

Artigo 77 - Os exames médicos terão validade de sessenta (60) dias, sem o que não poderá o sócio fazer uso das dependências das piscinas e saunas.

Artigo 78 - Os sócios pagarão uma taxa para proceder ao exame médico, cujo valor será estipulado pelo Presidente.

Artigo 79 - O médico em exercício deverá manter as fichas de prontuário médico de cada sócio em dia, devidamente preenchidas.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE MINORIAS

Artigo 80 - Poderá ser criada a qualquer tempo e hora uma comissão de minoria, formada por cinco (05) sócios patrimoniais, indistintamente, que sentirem qualquer descontentamento com a Administração do Clube, pelo Presidente, seus prepostos ou pelos Diretores de Departamento ou que acharem necessidade de que seja tomada qualquer providência em favor dos sócios para um melhor uso e gozo das dependências do Clube.

Artigo 81 - A comissão de minoria, não tem por finalidade aplicar qualquer penalidade e sim averiguar fatos, fazer denúncias, pleitear benefícios, dar sugestões, requerer documentos e etc.

Artigo 82 - As reivindicações da Comissão de Minoria deverão ser dirigidas ao Conselho Deliberativo, por escrito, com resposta por escrito, no prazo de uma semana. Não havendo aceitação por parte da comissão, esta poderá se dirigir ao departamento responsável pela matéria em pauta, também por escrito, recebendo resposta por escrito no prazo de uma semana.

CAPÍTULO IX

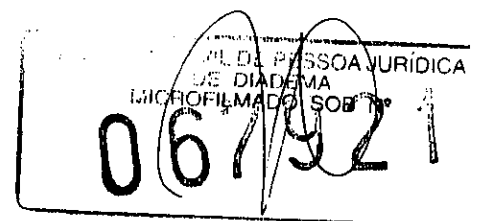
DAS LOCAÇÕES, ARRENDAMENTOS OU CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS BARES, LANCHONETES E RESTAURANTE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS.

Artigo 83 - O salão do restaurante e bar, bem como a lanchonete existentes no Clube deverão ser arrendados ou concessionados. Os pretendentes deverão submeter, por escrito, suas propostas, que serão analisadas pelo Presidente e submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá aprová-las ou não, no prazo máximo de quinze (15) dias.

Artigo 84 - O Arrendatário ou concessionário, deverá ser pessoa jurídica, com sua firma devidamente regularizada perante os órgãos públicos competentes, podendo ser ou não sócio do clube.

Artigo 85 - Terá preferência a pessoa jurídica já devidamente estabelecida, com no mínimo (02) anos de experiência no ramo.

§ Único: Quando houver mais de um interessado, far-se-á uma concorrência, que deverá ser aberta em reunião do Presidente com o Conselho Deliberativo.



Artigo 86 - Todo melhoramento reforma ou benfeitoria executada nas dependências do salão ou da lanchonete se integrarão ao patrimônio de propriedade do Clube.

Artigo 87 - As reformas que implicarem em alteração da fachada ou da estrutura do prédio ou da lanchonete, deverão ser aprovadas pelos órgãos públicos competentes bem como serem apreciadas pelo Departamento de Patrimônio.

Artigo 88 - A qualidade do atendimento e serviços deverão atender ao padrão social do clube e será fiscalizada por uma comissão indicada pelo Conselho Deliberativo. Os preços devem ser condizentes com o tabelamento do mercado do município.

Artigo 89 - O arrendatário ou concessionário ficará responsável pela conservação e manutenção das instalações existentes.

Artigo 90 - O valor a ser cobrado pela concessão ou arrendamento deverá ser estipulado pelo Presidente, com a apreciação do Conselho Deliberativo.

§ **Único**: Os contratos de locações do Restaurante e da Lanchonete localizados nas dependências do Clube terão que ser elaborados como contratos comerciais, com um prazo de dois (2) anos, e os valores das locações serão efetuados em reais, conforme estipulado nos respectivos contratos.

Artigo 91 - O prazo de vigência da concessão ou arrendamento será de dois (02) anos e poderá ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes.

§ **Primeiro**: Todo contrato de arrendamento ou concessão deverá ser registrado e garantido por fiador proprietário de bem imóvel localizado no município.

§ **Segundo**: O arrendamento ou concessão do restaurante ou da lanchonete não gera direito de ponto comercial ao arrendatário ou cessionário.

§ **Terceiro**: Os arrendatários ou concessionários só poderão transferir os direitos de concessão ou arrendamento com expressa autorização do Presidente e do Conselho Deliberativo.

Artigo 92 - A locação das quadras, ginásio esportivo, quadras de tênis e piscina ficarão sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ **Único**: As aulas nas quadras, salas e piscinas deverão ser ministradas aos sócios e não sócios, de forma a não prejudicar o uso e gozo dos demais sócios, observando o uso exclusivo da modalidade esportiva.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 93 - Para a primeira eleição do Conselho Diretor, no ato da Assembléia Geral de Constituição, em ato contínuo, serão eleitos o seu Presidente e Vice-Presidente, que poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto, bem como os demais membros do Conselho Diretor.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CIZ DIADEMA
MIGROFILMADO SOB Nº
06792

Parágrafo primeiro - Para presidir a Assembléia Geral de Constituição será nomeado um dos membros presentes, procedendo-se de igual forma para com o secretário dos trabalhos e escrutinadores do ato eleitoral.

Parágrafo segundo - Para o primeiro mandato, fica dispensado o cumprimento das exigências do Artigo 22 do presente Estatuto, considerando-se elegíveis os que forem indicados para concorrer ao cargo no ato da Assembléia Geral de Constituição.

Parágrafo terceiro - Os Membros do Conselho Diretor de primeiro mandato terão tempo superior aos fixados, pelo interstício compreendido entre a data da Assembléia de Constituição e a data da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 94 - O Diretor do Departamento Patrimonial deverá apresentar no prazo de noventa (90) dias, um levantamento patrimonial, cadastrando todos os bens móveis, utensílios e equipamentos em geral existentes no Clube, em uso e estoque que deverá constar em livro próprio, com registro das entradas e saídas.

§ **Único**: Os bens móveis, utensílios e equipamentos deverão ter as suas identificações com plaquetas de numeração infinita, exceto os que são de uso de consumo, impossibilitando tal procedimento.

Artigo 95 - Ano Fiscal do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS coincidirá com o Ano Civil, sendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 96 - Fica desde já estabelecido prazo de cento e vinte (120) dias para que o Presidente, seus Diretores e os Conselhos atendam aos requisitos do presente Estatuto, sob pena de ser considerado infringência do presente.

Artigo 97 - Este Estatuto obriga todos os sócios, em todos os seus termos e condições.

Artigo 98 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Diadema -SP, para nele ser dirimida toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente Estatuto.

Artigo 99 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição, sendo registrado e devendo ser tomadas as medidas administrativas cabíveis para o funcionamento do **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS**

CÓDIGO E ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR DO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A organização da junta e processo disciplinar do Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos regula-se por este Código e pelo Estatuto do Clube, a que ficam submetidos os sócios



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
067921

Proprietários, os Sócios Dependentes, Contribuintes e seus dependentes, funcionários e todas as pessoas que forem direta ou indiretamente relacionadas.

Artigo, 2º - São órgãos do Conselho Disciplinar:

- a) A câmara comum.
- b) A câmara plena.

Artigo 3º - O Conselho Disciplinar do Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos é constituído de cinco (05) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme Estatuto do Clube.

§ **único**: Será composto de um Presidente, um Vice Presidente e um secretário, por eleição entre os seus membros.

Artigo 4º - Somente a câmara comum, que será composta de três (03) membros, e a câmara plena, composta de todos os seus membros, poderá deliberar e julgar.

Artigo 5º - Todos os membros do Conselho Disciplinar serão eleitos por voto secreto na conformidade com o Estatuto do Clube.

Artigo 6º - Os membros tomarão posse juntamente com os demais diretores do Clube, na forma e de conformidade do Estatuto.

§ **único**: O Presidente, Vice Presidente e o Secretário do Conselho Disciplinar serão eleitos e tomarão posse na primeira reunião do Conselho, que deverá ser marcada para o prazo máximo de quinze (15) dias após a posse do Presidente.

Artigo 7º - Não podem integrar as Câmaras membros que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, que seja cônjuge, irmão, cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrasto ou enteado do submetido à sindicância.

Artigo 8º - O membro fica impedido de intervir no processo:

- I. Quando, em relação a parte, ocorrerem os vínculos de parentesco ou afinidade mencionada no artigo anterior.
- II. Quando for credor, devedor, avalista, fiador, sócio, patrão ou empregado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes.

§ **primeiro**: O impedimento a que se refere este artigo deve ser declarado pelo próprio membro, tão logo seja distribuído o processo. Se o membro não o fizer, podem as partes e os demais membros arguí-los na primeira oportunidade que tiverem de falar no processo.

§ **segundo**: Argüido o impedimento, decidirá o Conselho Disciplinar, em caráter irrecorrível.

CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 9º - São atribuições do Presidente e Vice Presidente do Conselho Disciplinar, além das que lhe forem conferidas pela Convenção de Clube e Regulamento Interno.

- I. Zelar pelo perfeito funcionamento do Conselho Disciplinar e fazer cumprir suas decisões.
- II. Ordenar a restauração de processos.
- III. Dar imediata ciência a quem for de direito, por escrito, das decisões e das vagas verificadas no Conselho Disciplinar.



067921

PERSONA JURIDICA

- IV. Determinar a sindicância e propor aplicação das penalidades de advertência e suspensão.
- V. Sortear procuradores dos processos ou designá-los a seu critério, quando houver motivo de caráter especial.
- VI. Apresentar ao Presidente, até o dia dez (10) de cada mês, relatório das atividades do órgão.
- VII. Designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos.
- VIII. Dar posse ao Secretário do Conselho Disciplinar.
- IX. Ao Vice Presidente do Conselho Disciplinar compete exercer a função de corregedor e substituir o Presidente.

CAPÍTULO III - DA PROCURADORIA

Artigo 10º - Ao procurador, compete:

- I. Oferecer denúncia, nos casos previstos neste código.
- II. Dar parecer nos processos de competência da Câmara Plena.
- III. Interpor Recursos.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 11º - Compete ao Conselho Disciplinar, processar e julgar:

- a) Os sócios proprietários, dependentes e contribuintes.
- b) Os diretores no exercício ou não de suas funções.
- c) Seus próprios membros.
- d) Todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas ao Estatuto e Regulamento Interno do Clube.
- e) Os impedimentos apostos aos seus membros.
- f) A incompatibilidade de seus membros.
- g) As revisões de suas próprias decisões.

CAPÍTULO V - DOS DEFENSORES

Artigo 12º - Qualquer pessoa maior de vinte e um (21) anos de idade poderá funcionar como defensor.

Artigo 13º - A simples declaração, feita pela parte, habilitará o defensor para intervir no processo, até o final da decisão.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ORDINÁRIO

Artigo 14º - O processo ordinário reger-se-á pelas disposições que se seguem:

- I. O ato indisciplinar será formulado pelo Presidente ou por membro efetivo do Conselho Deliberativo, com anuência do Presidente.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
067921

- II. Atuado o ato indisciplinar, dele se dará vista à procuradoria por dois (02) dias, para formular denúncia, emitir parecer ou requerer diligências ou instauração de inquérito.
- III. Nada existindo que justifique a intervenção da Procuradoria, serão os documentos devolvidos ao Presidente, após o despacho de arquivamento do Presidente do Conselho Disciplinar.

Fls. - 90
5/1/2008
Protocolo

CAPÍTULO VII - DO INQUÉRITO

Artigo 15° - O inquérito tem por fim apurar a existência de infrações disciplinares e as respectivas responsabilidades.

Artigo 16° - O pedido de abertura de inquérito dirigido ao Presidente do Conselho Disciplinar poderá ser feito pela Procuradoria, pelo Presidente ou pela parte interessada.

§ **único**: No caso do pedido ser da parte interessada, será ouvido obrigatoriamente a Procuradoria.

Artigo 17° - Deferido o pedido, O presidente sorteará o membro Juiz processante.

Artigo 18° - A procuradoria e as partes poderão requerer diligências e arrolar testemunhas, no prazo de três (03) dias a partir da ciência do sorteio da designação do Juiz Processante.

Artigo 19° - O inquérito deverá ser concluído no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justificado no relatório, que deverá ser apresentado dentro de dois (02) dias contados do despacho de encerramento.

CAPÍTULO VIII - DAS TESTEMUNHAS

Artigo 20° - Toda pessoa pode servir como testemunha, exceto as incapazes, impedidas e suspeitas, assim consideradas pelo artigo 405 do Código e Processo Civil.

§ **único**: Quando o interesse do Clube exigir, poderão ser ouvidas as pessoas relacionadas no caput.

Artigo 21° - Nenhuma das partes, nem a procuradoria, poderão arrolar mais de três (03) testemunhas.

Artigo 22° - É vedada à testemunha trazer o depoimento por escrito, ou fazer apreciações pessoais sobre os fatos testemunhados, salvo quando inseparável da respectiva.

CAPÍTULO IX - DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Artigo 23° - As citações, necessárias para o início do procedimento, far-se-ão por edital, afixado na Secretaria ou por ofício ou telegrama emitido pelo Secretário.

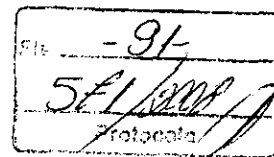
Artigo 24° - O edital, o ofício ou telegrama, dirigidos ao infrator indicará obrigatoriamente o nome da parte citada, o dia, a hora e o local do comparecimento e motivo da citação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE CRADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
067521

Artigo 25º - O comparecimento da parte supre a falta ou irregularidade da citação.

Artigo 26º - Os membros dirigentes dos Conselhos e Administração do Clube serão citados mediante ofício pessoal.

CAPÍTULO X – DA SUSPENSÃO PREVENTIVA



Artigo 27º - Quando a decisão não puder ser proferida desde logo, mas houver indícios veementes, contra o infrator, punível com a pena superior a noventa (90) dias ou eliminação, o Conselho Disciplinar, poderá suspendê-lo, preventivamente, a pedido do Presidente, da Diretoria e ou Conselho Deliberativo, por prazo não superior a trinta (30) dias.

§ **único**: O prazo de suspensão preventiva será sempre compensado na suspensão definitiva.

CAPÍTULO XI – DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Artigo 28º - O Presidente do Conselho Disciplinar, havendo número legal, dará início à sessão, procedendo à distribuição dos processos, que poderão ser distribuídos antecipadamente, em casos de urgência.

§ **único**: As sessões serão públicas, podendo o Presidente, por motivo de ordem, determinar que a sessão seja secreta.

Artigo 29º - Nas sessões de julgamento, será observada a pauta previamente organizada pelo Secretário, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, com prioridade para as que residirem fora do Município.

Artigo 30º - Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o Presidente indagará das partes se tem provas a produzir, inclusive testemunhal, mandando anotar as que forem indicadas, para os devidos efeitos.

§ **primeiro**: Feito o relatório, serão tomadas as provas deferidas.

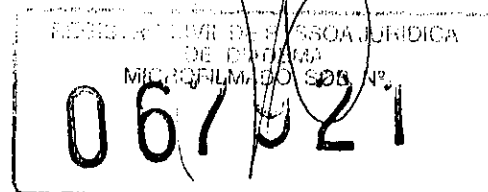
§ **segundo**: Em seguida será dado o prazo de dez (10) minutos a cada uma das partes para a sustentação oral.

§ **terceiro**: Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos referidos nos parágrafos 1º e 2º.

Artigo 31º - Encerrados os debates, o Presidente indagará aos membros juízes se estão em condições de votar, em caso afirmativo, dará a palavra ao relator, para proferir seu voto.

§ **único**: Após o voto do relator, votarão os demais membros presentes e por último o presidente.

Artigo 32º - Em caso de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de pena branda, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao infrator.



Artigo 33° - Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatos, intimando as partes.

Artigo 34° - Se até trinta (30) minutos após a hora marcada para o início da sessão, não houver membros em número legal, os processos, depois de ressalvadas as partes, serão adiados para a próxima sessão.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

Artigo 35° - Das decisões e despachos do Conselho Disciplinar, cabem os recursos seguintes:

- I. Ordinário.
- II. Revisão.

Artigo 36° - Os recursos poderão ser interpostos pelo punido, pela parte vencida, por terceiro interessado e pela procuradoria.

Artigo 37° - Os recursos ordinários poderão ser interpostos na própria decisão ou no prazo de cinco (05) dias contados da proclamação do resultado.

Artigo 38° - A revisão de processo findo será admitida:

- a) Quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou falta de prova.
- b) Quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição legal (Código) ou contra evidência de prova.
- c) Quando, após a decisão, se descobrirem prova de inocência do punido.

Artigo 39° - Cabe recurso necessário para a Câmara Plena da decisão que culmine com pena de eliminação.

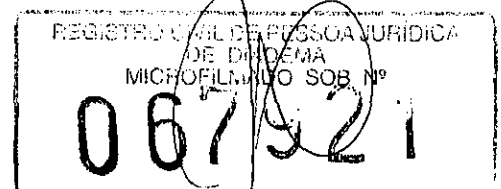
CAPÍTULO XIII – DAS PENAS E DA SUA APLICAÇÃO

Artigo 40° - As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- a) Advertência.
- b) Suspensão por prazo.
- c) Indenização.
- d) Eliminação.

Artigo 41° - A suspensão por prazo priva o punido de ter acesso a qualquer dependência do Clube e participar de qualquer atividade no clube.

CAPÍTULO XIV – DAS AGRAVANTES E DAS ATENUANTES



Artigo 42º - São circunstâncias que agravam a pena:

- I. Ter sido praticada em concurso de outras.
- II. Ter sido praticada com o uso de armas.
- III. Ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave.
- IV. Ter causado prejuízo patrimonial.
- V. Ser o infrator dirigente ou componente dos Conselhos do Clube.
- VI. Ser o infrator reincidente.

§ **único**: Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração, depois de passar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente, salvo se entre as duas infrações houver decorrido prazo superior a dois (02) anos.

Artigo 43º - São circunstâncias que atenuam a pena:

- I. Ter sido a infração em afronta a grave ofensa moral.
- II. Ter sido a infração cometida em revide imediato.
- III. Não ter o infrator sofrido qualquer pena nos dois (02) anos imediatamente anteriores à data do julgamento.
- IV. Ter o infrator confessado a infração atribuída a outrem.

CAPÍTULO XV - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Artigo 44º - Extingue-se a punibilidade:

- I. Pela morte do infrator.
- II. Pela anistia.
- III. Pela reabilitação.
- IV. Pelo cumprimento da pena.
- V. Pela retratação do agente quando aceita.

CAPÍTULO XVI - DAS OFENSAS MORAIS

Artigo 45º - Ofender moralmente:

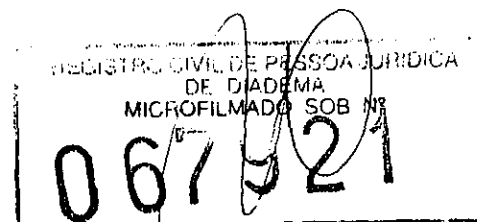
- I. Sócios Proprietários, Dependentes e Contribuintes, convidados e funcionários:
Pena: Suspensão de dez (10) dias a noventa (90) dias.
- II. Diretores e membros dos Conselhos:
Pena: Suspensão de trinta (30) dias a cento e oitenta (180) dias.

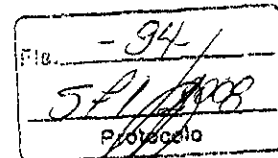
Artigo 46º - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra dirigentes e membros dos Conselhos.

Pena: Suspensão de trinta (30) a cento e oitenta (180) dias.

Artigo 47º - Atribuir fato inverídico a membros dirigentes ou Conselheiros.

Pena: Suspensão de sessenta (60) a cento e oitenta (180) dias.





CAPÍTULO XVII – DAS OFENSAS FÍSICAS

Artigo 48º - Praticar vias de fato:

I. Contra sócio ou visitante.

Pena: Suspensão de trinta (30) a trezentos e sessenta (360) dias.

II. Contra diretor, conselheiro ou funcionário.

Pena: Suspensão de sessenta (60) a trezentos e sessenta (360) dias ou eliminação.

CAPÍTULO XVIII – DA FALSIFICAÇÃO

Artigo 49º - Falsificar, no todo ou em parte, documento do Clube, atestados, documentos públicos, omitir declarações, inserir ou fazer inserir declarações falsas, com o intuito de favorecer a si ou a terceiros.

Pena: Suspensão de noventa (90) a trezentos e sessenta (360) dias ou eliminação.

§ **primeiro:** Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso de documento ou aceitá-los como real.

CAPÍTULO XIX – DA CORRUPÇÃO, DA CONCUSSÃO E DA PREVARICAÇÃO.

Artigo 50º - Dar ou prometer vantagens indevidas a quem exerça cargo ou função remunerados ou não, para que omita ou aceite qualquer documento falso.

Pena: Suspensão de quarenta e cinco (45) a cento e oitenta (180) dias.

Artigo 51º - Receber ou solicitar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em razão de cargo ou função, remunerada ou não, em qualquer setor do Clube ou fora dele, com assuntos relacionados ao Clube.

Pena: Suspensão de noventa (90) a trezentos e sessenta (360) dias.

CAPÍTULO XX – DAS INFRAÇÕES CONTRA A HONRA

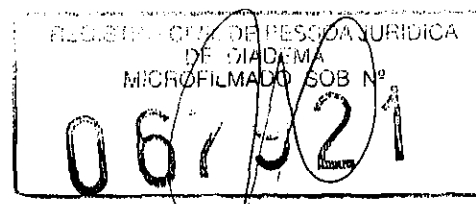
Artigo 52º - Caluniar alguém, imputando-lhe fatos falsos, difamá-lo, imputando-lhe fato ofensivo, para sua reputação ou injuriá-lo, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro, por fatos relacionados ao Clube.

Pena: Suspensão de sessenta (60) a trezentos e sessenta (360) dias.

§ **único:** Se for cometido contra diretor, conselheiro ou funcionário.

Pena: Suspensão de noventa (90) a trezentos e sessenta (360) dias ou eliminação.

CAPÍTULO XXI – AMEAÇA



Artigo 53° - Ameaçar sócios proprietários, dependentes ou contribuintes e ou seus dependentes, funcionários, por palavras, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Pena: Suspensão de sessenta (60) a trezentos e sessenta (360) dias.

§ **único:** A pena será aumentada de um terço (1/3) e eliminação se a ameaça for contra diretor ou membro de qualquer Conselho.

CAPÍTULO XXII – FURTO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Artigo 54° - Subtrair, para si ou para outrem, materiais ou objetos de propriedade do clube, de sócios, sejam proprietários, dependentes ou contribuintes ou de seus dependentes, ou funcionários.

Pena: Suspensão de noventa (90) a trezentos e sessenta (360) dias ou eliminação e indenização.

Artigo 55° - Apropriar-se de material ou objetos de propriedade do Clube ou pertencentes aos sócios, sejam proprietários, dependentes ou contribuintes e/ou seus dependentes, ou funcionários, de que tenha posse ou detenção.

Pena: Suspensão de trinta (30) a noventa (90) dias, eliminação e indenização.

CAPÍTULO XXIII – ULTRAJE AO PUDOR

Artigo 56° - Praticar ato obsceno, fazer exposição de escrito, desenho, pintura ou qualquer objeto obsceno nas dependências do Clube.

Pena: Suspensão de sessenta (60) a cento e oitenta (180) dias ou eliminação e indenização.

CAPÍTULO XXIV – PORTE DE ARMA

Artigo 57° - Portar arma consigo ou em seu veículo estacionado nas dependências do clube.

Pena: Suspensão de sessenta (60) a cento e oitenta (180) dias e eliminação.

§ **único:** A pena será aumentada até o limite de trezentos e sessenta (360) dias ou eliminação se a arma for disparada dentro das dependências do Clube.

CAPÍTULO XXVI – EMBRIAGUÊS

Artigo 58° - Apresentar-se nas dependências do Clube em estado de embriaguês, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia.

Pena: Advertência ou suspensão de quinze (15) a sessenta (60) dias.

CAPÍTULO XXVII – TÓXICOS OU ENTORPECENTES

Artigo 59° - Portar, usar, oferecer, substâncias tóxicas ou entorpecentes nas dependências do Clube.



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
067921

Pena: Suspensão de noventa (90) a trezentos e sessenta (360) dias ou eliminação.

CAPITULO XXVIII – DAS INFRAÇÕES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

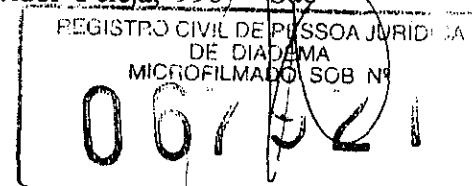
Artigo 60° - As crianças até 12 (doze) anos de idade não serão punidas na forma do Código Desportivo, mas serão simplesmente advertidas na pessoa dos pais ou responsável legal.

§ **único:** Na reincidência os pais ou responsável legal serão convocados para uma sessão de orientação social, efetuado por dois membros do Conselho Disciplinar nomeado por seu presidente.

Artigo 61° - Os adolescentes de 12 a 16 anos serão advertidos na pessoa de seus pais ou responsável legal sendo todos convocados para obrigatoriamente participar de uma sessão de orientação social, através de dois membros do Conselho Disciplinar, no prazo máximo de sete (7) dias, após a denúncia da infração.

Artigo 62° - Os maiores de 16 e menores de 18 anos serão submetidos a julgamento nos termos do Código Disciplinar e serão assistidos pelos seus pais ou responsável legal. Suas penas serão obrigatoriamente reduzidas da metade.

Depois de discutido os itens I e II, passou-se para o item III. Dando seqüência aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em votação a Eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar, tendo sido eleitos por unanimidade, para ocuparem os seguintes cargos na DIRETORIA: **Presidente:** ALBÉRICO PEREIRA FRANÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G.: 4.356.487 e do C.P.F/MF. n.º 508.094.158-87, residente e domiciliado na Rua Alvares Cabral, 118, Diadema, São Paulo; **Vice-Presidente:** Regis José Rinaldi, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. n.º 4.664.642 e do CPF/MF n.º 898.423.678-00, residente e domiciliado na Rua Demóstenes, 1449, Campo Belo, SP, **Diretor Financeiro:** Shakespeare Ettinger, brasileiro, viúvo, Aposentado, portador do R.G. n.º 1248.468-4 e CPF/MF n.º 034.403.388-00, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 1568 – Diadema – SP, e Sr. César Augusto Teixeira Rego, Brasileiro, casado, Contador, portador do RG.: 8.421.634 e CPF/MF. n.º 673.910. 108-63, residente e domiciliado a Av: Baependy, 612 – Diadema – SP. **Diretor Social:** Reinaldo Barco, brasileiro, casado, Assist. Comercial, portador do RG.: 5850.212-9 e CPF/MF: 683.759.308-06, residente e domiciliado a R. André de Sá Filho, 369 Ap. 21- São Paulo – SP, **Diretor de Esportes:** Benicio Celestino de Almeida, brasileiro, solteiro, Bancário, portador do RG; n.º 8.271.279-7 e CPF/MF n.º 900.815.288-68, residente e domiciliado a Av. São José, 600 BL/4 Ap. 21 – Diadema – SP, **Diretor de Patrimônio:** Rosildo Oliveira de Souza, brasileiro, casado, Bancário, portador do RG.: n.º 11.358.024 e CPF/MF: 938.315.798-49, residente e domiciliado a Av. Conceição, 1358 Ap. 09 – Diadema – SP, **Diretor Jurídico:** Paulo Afonso da Silva, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG.: n.º 509.924 e CPF/MF.: 330.321.578-20, residente e domiciliado a Av. Sete de Setembro, 515 Ap. 44 – Diadema – SP, **Secretario Geral:** Roberto Armiliato, brasileiro, casado, industriário, portador do RG.: n.º 3.919.305 e CPF/MF.: 275.687.928-20, residente e domiciliado a R. Ouvidor Peleja, 996 – São

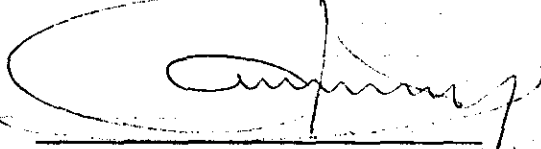


Paulo - SP., **Primeiro Secretario:** Milton Bento, brasileiro, casado, Coordenador, portador do RG.: 3453189 e CPF/MF.: 368.078.428-7, residente e domiciliado a R. Tiradentes, 110, BL/A1 Ap. 61 - Diadema - SP. Em seguida, passou a votação para o Conselho Deliberativo, em aprovação unânime, e foram eleitos, como titulares, Antonio Pereira Bom, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG.: n.º 3405410-8 e CPF/MF.: 112.592.998-72, residente e domiciliado a R. Manoel da Nóbrega, 582 Ap. 11- Diadema - SP; Evaristo Pedro Moreira, brasileiro, casado, Técnico em Edificações, portador do RG.: n.º 5.277.089 e CPF.: 607.110.198-00, residente e domiciliado a R. Vinte e um de Abril, 101 - Diadema - SP., Nilza Maria Gonçalves, brasileira, divorciada, comerciante, portador do RG.: n.º 5.857.549 e CPF/MF. 861.424.028-72, residente e domiciliado a R. Sebastião Ferreira Leite, 163 - Diadema - SP, Vanderlei Aparecido Pereira, brasileiro, casado, Técnico Comercial, portador do RG.: 9.514.331 e CPF/MF.: 856.945.258-68, residente e domiciliado a R. São Francisco de Assis, 57 Ap. 12 BL/A - Diadema - SP, Armando de Almeida Pinto, Portuguesa, casado, comerciante, portador do RG.: 4185.531 e CPF/MF.: 208.382.718, residente e domiciliado a R. José Feliciano, 75 Ap. 51 - São Paulo - SP, Edgard Magalhães Pereira, brasileiro, casado, Projetista, portador do RG.: 5857841 e CPF/MF.: 044.677.877.04, residente e domiciliado a R. Tiradentes, 110, Bloco/A Ap. 31 - Diadema - SP. Antônio Mendes Alvarez, Espanhola, casado, Advogado, portador do RG.: 5462347-9 e CPF/MF.: 763.971.068-53, residente e domiciliado a R. Regente Feijó, 270 - Diadema - SP, Ivanir Pereira Franco, brasileiro, casado, Técnico Metalúrgico, portador do RG.: 4629314 e CPF/MF.: 210.605.928-00, residente e domiciliado a R. Elbio Camilo, 179 - Diadema - SP, Lourival Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.: 9.810.804 e CPF/MF.: 861.532.778-53, residente e domiciliado a Av. Senador Vitorino Freire, 180 Ap. 61/D - São Paulo - SP, Luiz Acco, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG.: 4.263.055 e CPF/MF.: 070.157.808-44, residente e domiciliado a R. Eugenia Emerich de Souza, 71 - Diadema - SP, Hedewalte Joaquim Ferreira, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG.: 6.784.604 e CPF/MF.: 004.323.868-82, residente e domiciliado a R. Guaicurus, 561 - Diadema - SP. E como suplentes, Francisco Honorio da Silva, Brasileira, Casado, Dentista, portador do R.G 1.392.636 e CPF/MF.: 021.092.808-59, residente e domiciliado a R. Taquarussu, 112 - São Paulo - SP., Helio Veríssimo Ferreira, brasileira, casado, Aposentado, portador do RG.: 5.440.054 e CPF/MF.: 105.726.438-53, residente e domiciliado a R. Silvio Donini, 215 - Diadema - SP., José Ávila Carvalho, brasileira, casado, Aposentado, portador do R.G.: 917.365-1 e CPF/MF.: 020.182.768-91, residente e domiciliado a R. Nhadirobas, 432 - São Paulo - SP, Fernando Antônio Saraiva Justino, Portuguesa, casado, Comerciante, portador do R.G.: 0887.250 e CPF/MF.: 940.152.878-00 residente e domiciliado a R. Silvio Donini, 203 Ap. 04 - Diadema - SP, Carlos Eduardo Contar, Brasileira, Casado, Projetista, portador do R.G.: 5.383.856 e CPF/MF.: 372.277.188-91, residente e domiciliado a R. Marechal Deodoro, 207 - Diadema - SP. Em seguida, passou a votação para o Conselho Fiscal, e em aprovação unânime, foram eleitos, como titulares, Renato da Silva Souza, brasileiro, casado, Gerente de Peças, portador do RG.: 8.183.420-2 e CPF/MF.: 578.886.478-04, residente e domiciliado a R. Piracas, 168 - São Paulo - SP, Carlos Aparecido Ciliano, brasileiro, casado, contador, portador do RG.: 6.771.102 e CPF/MF.: 533.250.448-91, residente e domiciliado a R. Tiradentes, 110 Bloco/A1, Ap. 42 - Diadema - SP, Marcos


REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
067921

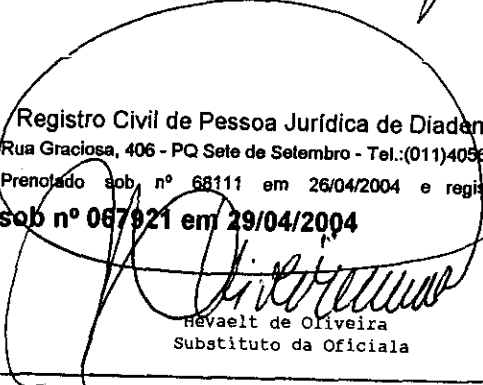
Antônio Pereira de Souza, brasileiro, casado, Super. De Vendas, portador do RG.: 23.165.020-6 e CPF/MF.: 165.904.288-75, residente e domiciliado a R. Padre Luiz Romanie, 195 - São Paulo - SP, Albano Rosário de Almeida, Portuguesa, casado, comerciante, portador do RG.: W433260-R e CPF/MF.: 231.745.108-30, residente e domiciliado a R. Antônio Carlos Luz, 33 - Diadema - SP., Ricardo Deotti, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG.: 28.731.495-9 e CPF/MF. 273.951.948-61, residente e domiciliado a R. Moacyr Goulart Cunha Calda, 351, - Diadema - SP. E como suplentes, Menelio Batista de Oliveira, Brasileira, casado, comerciante, portador do R.G.: 989.917 e CPF./MF.: 677.499.258-72, residente e domiciliado a R. Luiz de Agassis, 88 - Diadema- SP, Eduardo Justino Saraiva, Brasileira, casado, Comerciante, portador do R.G.: 19.265.184-5 e CPF./MF.: 124.435.198-99, residente e domiciliado a R. Araraquara, 276 - Diadema- SP, Jairo Oliveira de Medeiros, Brasileira, casado, Vendedor, portador do R.G.: 12.489.768 e CPF./MF.: 034.697.488-70 , residente e domiciliado a R. São Francisco de Assis, 131 Ap. 21 - Diadema - SP. Em seguida, o Sr. Presidente dá a imediata posse às pessoas supra eleitas, exercendo suas respectivas funções e atribuições a partir desta data. Ficando livre a palavra, ninguém desejando usá-la, o Sr. Presidente suspendeu a presente sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ata, no que fez, como Secretário, em três vias de igual teor, e, após a reabertura da sessão, foi lida a ata e aprovada por unanimidade, e nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente ata, a qual segue assinada pelo Sr. Presidente da Assembléia, Regis José Rinaldi, por mim Secretário, constando a assinatura dos demais presentes, no Livro nº 01 de Presenças em Assembléia Geral, às folhas 01.


 REGIS JOSÉ RINALDI


 CARLOS APARECIDO CILIANO

LUÍS FERNANDO MURATORI
 OAB/SP - 149.756


 ALBERICO PEREIRA FRANÇA

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Diadema - SP
 Rua Graciosa, 406 - PQ Sete de Setembro - Tel.:(011)4096-1987
 Prenotado sob nº 68111 em 26/04/2004 e registrado
sob nº 067921 em 29/04/2004

 Menelio Batista de Oliveira
 Substituto da Oficiala

Emolúms	EstadoR\$	IpespR\$	SinoregR\$	TribunalR\$	TotalR\$
106,52	30,49	22,57	5,70	5,70	170,98



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/08 - PROCESSO Nº 571/08

A Vereadora CIDA FERREIRA apresentou o presente Projeto de Lei, declarando de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos.

Fundada em 29 de abril de 2.004, o Clube Chácara 3 Irmãos tem por norma ceder suas instalações, gratuitamente, para a realização de eventos de diversas entidades oficiais ou de caráter assistencial e filantrópico, a exemplo do Centro de Convivência da Melhor Idade, da Organização, Cidadão, da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Diadema, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Diadema, dentre outras.

Além disso, oferece, para a população de diferentes faixas etárias (associados e não-associados), cursos como dança, tricô e crochê, natação, hidroginástica, ioga, judô, basquete, vôlei, tênis, futebol etc..

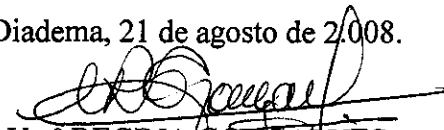
Justificando a apresentação do presente Projeto de Lei, afirma sua Autora que “o Clube Chácara 3 Irmãos, situado em região privilegiada do Município, possui total infra-estrutura e, com o intuito de melhor atender à população, necessita que seja declarada sua utilidade pública”.

O artigo 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar declaração de utilidade pública às entidades civis que prestam serviços relevantes ao Município, na forma da lei.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 21 de agosto de 2008.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª CIDA FERREIRA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 105 -
521/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/08 - PROCESSO Nº 571/08

Apresentou a Vereadora CIDA FERREIRA o presente Projeto de Lei, declarando de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos.

Fundada em 2.004, a Entidade freqüentemente cede suas instalações para a realização de eventos de instituições culturais, filantrópicas e sociais.

Neste sentido, em 1º de outubro próximo, o Centro de Convivência da Melhor Idade lá realizará o Baile da Melhor Idade.

Em 07 de março próximo passado, a Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Diadema - realizou comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Em 19 de setembro de 2.007, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Mama realizou um coquetel.

Em 18 de outubro de 2.008, a Transitória Casa do Caminho realizará um evento para captação de recursos.

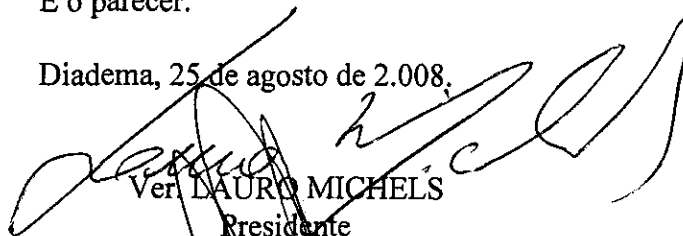
Outras entidades, como a Associação Lar Maria & Sininha, o Lar São José, o Lions Clube de Diadema, a ANAC – Associação Nacional de Assistência ao Cardíaco, dentre outras, também realizam seus eventos nas dependências do Clube Chácara 3 Irmãos.

Além disso, muitos dos diversos cursos que o Clube oferece para seus associados também podem ser freqüentados por não-associados.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 25 de agosto de 2.008.


Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -107-
581/2008
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 083/08
PROCESSO Nº 571/08
INTERESSADA: Verª CIDA FERREIRA
ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pela Vereadora CIDA FERREIRA, declarando de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos.

Fundado em 1.975, com o nome de Condomínio Chácara 3 Irmãos, o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos tem forte presença no cotidiano do Município.

Muitos cursos e modalidades esportivas são oferecidos não apenas aos associados, mas também à comunidade em geral.

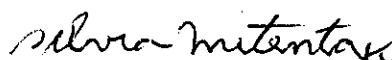
Além disso, um grande número de entidades beneficentes, religiosas e assistenciais fazem uso freqüentes de suas instalações, ocasião em que realizam eventos voltados a diversos segmentos da sociedade ou cuja renda é revertida para parcelas menos favorecidas da população.

Há que se registrar que a Autora juntou toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 635, de 20 de novembro de 1.979, que estabeleceu as condições necessárias para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

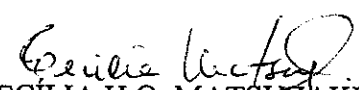
Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 02 de dezembro de 2.008.


SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
416 / 2009
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /09
PROCESSO Nº 416 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. JOÃO BATISTA BARBOSA.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "f", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. JOÃO BATISTA BARBOSA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de maio de 2.009.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
416/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos solicitando a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. JOÃO BATISTA BARBOSA, atual gerente administrativo da Instituição Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural, tendo em vista sua trajetória esportiva.

Na década de 70, foi aluno do professor Mário Benício da Silva, no Campo de Futebol do Piraporinha, onde se tornou atleta profissional. Desenvolveu seu trabalho em outros locais do Brasil, durante quinze anos, até aposentar-se, em 1.995.

Depois de encerrar a carreira, sentiu que deveria repassar suas experiências e idéias a outros. Almejou criar um grupo para realizar um projeto contínuo, ou seja, que não abrangesse apenas o caráter esportivo.

Por intermédio do Sr. Mário Benício, primeiro monitor de futebol, em Diadema, o Sr. JOÃO BATISTA foi indicado para fazer parte do quadro funcional da Escola de Futebol, que não dispunha de uma proposta estruturada e padronizada para o desenvolvimento de suas atividades.

Após analisar a situação, surgiu em seu coração a ideia de unir os monitores e fundar uma ONG, através da qual pudesse desenvolver trabalhos nas áreas de Esporte e Educação, no intuito de transformar crianças e adolescentes carentes em cidadãos conscientes das dificuldades a serem enfrentadas, mas desejosos de um crescimento maduro para a formação de seu caráter.

O Sr. JOÃO BATISTA BARBOSA foi o primeiro Presidente da Entidade Diadema XXI – Associação Cultural, cargo que exerceu desde sua fundação, em 13 de maio de 1.997, até o ano de 2.002.

A cidade de Diadema é privilegiada por ter cidadãos competentes e que, preocupados com as crianças e os adolescentes, desenvolvem atividades na área do Esporte.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 08 de maio de 2.009.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 06 -
416/2009
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/09
PROCESSO Nº 416/09

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão da
Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. JOÃO BATISTA BARBOSA.

A insígnia será entregue ao homenageado, em Sessão Solene,
especialmente convocada para esta finalidade.

Atual gerente administrativo da Instituição Diadema XXI –
Associação Esportiva e Cultural, o homenageado iniciou-se no futebol na década de 70,
quando foi aluno do professor Benício da Silva.

Jogou profissionalmente por 15 anos, até aposentar-se, em
1.995.

Ajudou a fundar, em 13 de maio de 1.997, e, durante 05 anos,
exerceu a presidência da Entidade que hoje administra.

Em sua justificativa, o Autor ressalta que “a cidade de
Diadema é privilegiada por ter cidadãos competentes e que, preocupados com as crianças e
os adolescentes, desenvolvem atividades na área do Esporte”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema
estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer
outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços
ao Município.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura
deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 19 de maio de 2.009.

Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/09
PROCESSO Nº 416/09

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. JOÃO BATISTA BARBOSA.

O homenageado receberá a Medalha em Sessão Solene especialmente convocada para esta finalidade.

JOÃO BATISTA BARBOSA, jogador de futebol profissional, iniciou-se no esporte na década de 70, quando foi aluno do professor Mário Benício da Silva, no Campo de Futebol do Piraporinha.

Durante 15 anos, jogou em vários times brasileiros, até aposentar-se, em 1.995.

Por entender que a Escola de Futebol não dispunha de “uma proposta estruturada e padronizada para o desenvolvimento de suas atividades”, ajudou a fundar uma ONG, “através da qual pudesse desenvolver trabalhos nas áreas de Esporte e Educação, no intuito de transformar crianças e adolescentes carentes em cidadãos conscientes das dificuldades a serem enfrentadas, mas desejosos de um crescimento maduro para a formação de seu caráter”

A Instituição Diadema XXI foi fundada em 13 de maio de 1.997 e, a partir desta data, por um período de 05 anos, JOÃO BATISTA BARBOSA ocupou sua presidência. Atualmente, exerce o cargo de gerente administrativo da Entidade.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 19 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 08 -
416/2009
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2009, PROCESSO Nº 416/2009.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor João Batista Barbosa.

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico foi instituída pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 que visa agraciar esportistas e artistas nascidos ou radicados em nosso Município, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte e das artes em nossa Cidade ou que venham a se sobressair em competições e atividades esportivas e artísticas dentro e fora do Município de Diadema.

Este é o caso do Senhor João Batista Barbosa, popularmente conhecido como "Batistinha", que jogou futebol de campo profissionalmente em várias equipes e, atualmente exerce o cargo de Gerente Administrativo da Instituição Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural.

Após encerrar a carreira de jogador de futebol profissional dedicou-se, em nosso Município, a ensinar as crianças e adolescentes os fundamentos do futebol de campo, tendo trabalhado sobre a orientação do Senhor Mário Benício, 1º monitor de futebol em Diadema.

Do convívio diário com os alunos das escolinhas de futebol e com os pais desses alunos, nasceu a idéia de fundar uma ONG para desenvolver trabalhos na área de esporte e educação dessas crianças e adolescentes, na grande maioria pessoas carentes, que mais do que ninguém necessitam de orientação educacional para enfrentarem as dificuldades que a vida se lhes oferece.

Surgiu assim, a Entidade Diadema XXI, em 13 de maio de 1997, da qual foi seu primeiro presidente, permanecendo no cargo até 2002.

O homenageado, a longos anos, tem prestado relevantes serviços às crianças e adolescentes, tanto na área esportiva, como na educacional, transformando-os em cidadãos úteis à Pátria e preparados para compreenderem e enfrentarem as adversidades da vida.

Trata-se, como se vê, de uma justa homenagem prestada ao Senhor João Batista Barbosa, como reconhecimento pelos excelentes serviços prestados ao nosso Município.

No respeitante ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado, notadamente a confecção da Insígnia do Mérito Esportivo que lhe será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada.

É o Parecer,

Diadema, 19 de maio de 2009


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -03-
416/2009
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 004/2009

PROCESSO Nº 416/2009

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SENHOR JOÃO BATISTA BARBOSA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel, que versa sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor João Batista Barbosa.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico foi criada pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 com o objetivo de homenagear as pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas do esporte e das artes em nossa Cidade, ou que tenham se sobressaído em competições ou atividades esportivas ou artísticas dentro e fora do nosso Município.

Diz a justificativa que o homenageado, atualmente, é Gerente Administrativo da Instituição Diadema XXI, que fundou em 13 de maio de 1997 e foi seu primeiro presidente.

A referida entidade é uma ONG que se dedica a desenvolver trabalhos nas áreas de esporte e educação, no propósito de transformar crianças e adolescentes em cidadãos conscientes das dificuldades que deverão enfrentar no curso da vida.

O ilustre homenageado, que foi aluno do Professor Mário Benício da Silva na década de 70, tornou-se atleta de futebol profissional, jogando em diversos clubes brasileiros por mais de 15 anos, entre eles E.C. Corinthians Paulista, E.C. São Bernardo, G.R. Mauaense, C.A. Jalense, A.A. Paraisense/MG, Arajá E.C/MG, Feres E.C/GO, União F.C. de Mogi/SP, Democrata de Governador Valadares/MG, Guarani de MG, América F.C/GO e Capivariano F.C/SP.

Após encerrar a carreira profissional percebeu que deveria transferir suas experiências na área esportiva, mais precisamente no futebol de campo, às crianças e adolescentes, passando a trabalhar como monitor ou instrutor no mesmo campo de futebol do Jardim Padre Anchieta, Bairro de Piraporinha, onde começou como aluno a praticar o futebol.

Com o passar do tempo sentiu que se fazia necessário a criação de uma entidade esportiva e cultural para desenvolver trabalhos nas áreas esportivas e educacional, surgindo, daí, a idéia de criar a Entidade Diadema XXI, na forma de ONG.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -10-
416/2009
Protocolo

Nada mais precisa ser dito para justificar a homenagem que o autor da propositura pretende prestar ao Senhor João Batista Barbosa, carinhosamente conhecido como "Batistinha", pelos relevantes serviços prestados ao esporte, notadamente o futebol de campo, em nosso Município.

Quanto ao mérito, portanto, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que concerne o aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em exame, tendo em vista a existência de recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

Posto isto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/09, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2009

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2009, de autoria do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor João Batista Barbosa, ex-atleta profissional e instrutor de futebol de campo para crianças e adolescentes e atual Gerente Administrativo da Instituição Diadema XXI, que desde 1997.

Sala das Comissões, data supra

VER. LAERCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

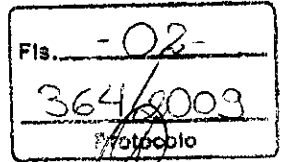
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 026/09
PROCESSO Nº 364/09

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Profissional e dos Dirigentes de Creches Públicas, Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, veem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

1(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 23.1. ABRIL 2009
Presidente

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Profissional e dos Dirigentes de Creches Públicas, Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

ARTIGO 2º - A Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho estimularão a realização de atividades alusivas ao tema, na rede municipal de ensino e em outros órgãos vinculados ao Poder Público Municipal.

ARTIGO 3º - As autoridades municipais facilitarão a realização de atos públicos comemorativos à data.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de abril de 2009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENÉ DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos submetendo á superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores observada as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, que institui o Dia Municipal do Profissional e dos Dirigentes de Creches Públicas, Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais.

O perfil do profissional de creche pode ser definido entre o cuidar e educar como dimensões essenciais para o desenvolvimento de crianças de zero a seis anos de idade, exigindo um trabalho de forma planejada, com organização de espaços adequados, no sentido de estimular os processos de desenvolvimento infantil (motor, cognitivo, emocional, social).

A creche deve se configurar como lugar de interação e socialização de crianças, complementar à ação familiar, bem como se ressalta a importância da formação e da atuação do profissional que nela atua.

O profissional de creche deve ser visto como um outro adulto significativo, com formação específica, que contemple a reflexão da prática educativa articulada à teoria, permitindo pensar, repensar, transformar e enriquecer o trabalho com as crianças.

Os profissionais que trabalham com as crianças também se formam e constróem suas identidades na creche, a atuação profissional de creche deve ser muito valorizado pois, requer preparação, planejamento e avaliação para que se possa garantir um trabalho de qualidade, respeitando-se o direito de meninas e meninos freqüentarem a creche.

Entendemos, dessa forma, que através da aprovação deste projeto, estaremos contribuindo para a valorização deste profissional tão importante para a formação e desenvolvimento intelectual de nossas crianças.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2009.

Manoel Ednardo Marinho

Vereador

Bancada do PT